



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 097/2019 **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCIAL** **Vitória/ES**

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise preliminar de prestação de contas parcial do contrato n.º 42/2014

Processo: de Prestação de Contas Parcial n.º 23068.000892/2017-16 com 35 volumes
(processo original n.º 23068.008186/2014-70)

Assunto: Prestação de apoio por parte da contratada ao projeto intitulado “Centro de Línguas – Projeto Integrado de Ensino, Extensão e Pesquisa”.

Origem de Recurso: Recursos da União (Cláusula Oitava, fls. 414, vol. 03 - proc. Original 23068.008186/2014-70) e às fls. 39 processo 23068.000892/2017-16.

Vigência dos Instrumentos contratuais: Contrato: 02/06/2014 a 02/01/2016,
1º Termo Aditivo: 15/12/2015 a 15/12/2016,
2º Termo Aditivo: 29/04/2016 a 31/12/2016,
4º Termo Aditivo: 31/12/2016 a 31/01/2017.

Prestação de contas parcial do período: 01/06/2015 a 31/05/2016.

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Profº Igor Castilho Porsette – CPF [****]968.586[****](de 02/06/2014 a 03/05/2016)
Profª Leni Ribeiro Leite – CPF [****]098.727[****] (de 03/05/2016 a 31/12/2016)

Fiscal do Projeto: Profª Maria Mirtis Caser – CPF [*****]125.897[****](de 02/06/2014 a 25/08/2014)
Profº Paulo Roberto Sodré – CPF [****]698.297[****](de 26/08/2014 a 31/12/2016)

Ordenador de Despesas: Profº Renato Rodrigues Neto – CPF [*****]541.769[****] (02/06/2014 a 31/01/2016)

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 42/2014 celebrado em 02/06/2014 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST está regido pela legislação a seguir, conforme disposto na cláusula décima terceira:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este instrumento o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omitidos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

Os documentos da instrução processual constam às fls. 02 a 946 do processo original n.º 23068.008186/2014-70.

Foram anexados nessa prestação de contas às fls. 6890 a 6902, vol. 35, as ordens bancárias n.ºs 2016OB800574, 2015OB807012, 2015OB807275, 2015OB807337 e 2016OB800260 e o empenho 2014NE805098, pois os mesmos não foram anexados no processo original 23068.008186/2014-70.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio – FEST às fls. 056/6111 foram verificados. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam dos autos do processo de prestação de contas parcial, nº 23068.000892/2017-16, os formulários de prestação de contas às fls.56/6111.

- ✓ *Checklist* de prestação de contas, fls. 056;
- ✓ Dados gerais da prestação de contas (Dados Extraídos do Contrato), fls. 057;
- ✓ Relação dos responsáveis, Anexo II, fls. 058;
- ✓ Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, anexo IV, fls. 059;
- ✓ Demonstrativo das receitas, anexo V, fls. 060;
- ✓ Demonstrativo dos rendimentos, anexo VI, fls. 061;
- ✓ Relação das contas bancárias abertas para o projeto, anexo VIII, fls. 062;
- ✓ Conciliação bancária, anexo IX, fls. 063;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 3.1.1, anexo X, fls. 146/147;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 3.1.3, anexo X, fls. 264/266;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 3.1.5, anexo X, fls. 404;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 3.2.1, anexo X, fls. 418;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 3.2.2, anexo X, fls. 447/465;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 3.2.4, anexo X, fls. 1504/1506;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.1.1, anexo X, fls. 1591/1599;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.1.2, anexo X, fls. 2364/2365;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.1.3, anexo X, fls. 2460/2462;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.1.4, anexo X, fls. 2522;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.1.5, anexo X, fls. 2577;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.2.1, anexo X, fls. 2666/2680;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.2.2, anexo X, fls. 3510/3511;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.2.3, anexo X, fls. 3513/3517;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.2.4, anexo X, fls. 3661;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 4.2.5, anexo X, fls. 3700;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 5.1, anexo X, fls. 3710/3711;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 5.9, anexo X, fls. 4017;
- ✓ - Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 5.11, anexo X, fls. 4054;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 5.12, anexo X, fls. 4204;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 5.13, anexo X, fls. 4274/4277;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 5.15, anexo X, fls. 4859/4860 e;
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto, rubrica 6.4, anexo X, fls. 4886/4899.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo máximo para entrega é de até 60 (sessenta) dias, conforme letra “i”, cláusula quarta, do contrato 42/2014 (fls. 36), que diz:

Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

Entretanto, não consta nos autos documentos comprobatórios da entrega da Prestação de Contas Fest para o coordenador.

Recomendação 01: Anexar nos autos, os documentos comprobatórios da entrega da Prestação de Contas Fest para o coordenador.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6194 a 6195, o documento emitido pela FEST, PC 87/16, Assunto: Prestação de contas parcial do Projeto Centro de Línguas – contrato 42/2014, recebido 20/01/2017 por Kelly Cesária da Silva. Ressalta-se que a Prestação de Contas chegou no DPI em 17/02/2017 dentro do prazo.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência (<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia>) da Fest em 02/04/2018 e verificou-se a seguinte informação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos ausência da prestação de contas PARCIAL no site da Fest referente ao período de 01/06/2015 a 31/05/2016, contrariando o art. 4º A da Lei nº 8958/1994.

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Recomendação 02: Publicar no site da Fest a prestação de contas parcial referente ao período de 01/06/2015 a 31/05/2016.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6196 a 6197, o documento encaminhado pela Fest retirado do Portal da Transparência.

Em consulta realizada no site <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia> no dia 08/10/2019, verificamos a publicação dos formulários *checklist* de prestação de contas, dados gerais da prestação de contas (Dados Extraídos do Contrato), relação dos responsáveis, demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, demonstrativo das receitas, demonstrativo dos rendimentos, relação das contas bancárias abertas para o projeto, conciliação bancária e os demais formulários por rubrica de gastos.

Entretanto, os valores publicados nos sites dos campos (Recursos por Rubrica e no Plano de Trabalho), estão divergentes do Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas cf. às fls.59.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Por tratar-se de prestação de contas parcial, o atendimento ao disposto na portaria interministerial nº 507/2011 e na resolução nº 38/2012 – CUn deverão ser atendidos quando da entrega da prestação de contas final:

Portaria Interministerial n.º 507/2011:

Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 74, I e IV.

A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

Resolução n.º 38/2012 - CUn:

Resolução n.º 38/2012: I, Informações Gerais, b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação;

Considerações: Consta às fls. 1153 do processo original 23068.008186/2014-70 o Memorando nº 186/2017-DCC/PROAD/UFES de 17/09/2017, solicitando o Relatório do Cumprimento do Objeto.

Consta às fls. 6906 e 6909, vol. 35, a solicitação do Relatório do Cumprimento do Objeto por e-mail. Entretanto, até o presente momento não obtivemos retorno.

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Conforme disposto nas normas legais descritas a seguir:

Portaria n.º 489/2006-GR/UFES, de 31/05/2006:

Art. 2.º Sempre que um processo originado de Projeto com seu Plano de Trabalho, tratar de contrato/convênio, envolvendo recursos financeiros, entre a UFES e uma Instituição Parceira, notadamente suas Fundações de Apoio, o Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração deverá explicitar nesses contratos/convênios, necessariamente, o Coordenador do projeto, o Fiscal do contrato e, por delegação, o Ordenador de Despesas.

§ 2.º Cabe ao Coordenador do Projeto:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho;

II - Responsabilizar-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal;

§ 3.º Cabe ao fiscal do contrato além das responsabilidades previstas na legislação:

[...]

IV - Atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual.

O Acórdão TCU-6325-30/12-2 diz que:

a contabilidade segue princípios que os torna em uma única forma de pensar, portanto, independente de como a organização realiza sua escrituração, restará sempre uma legislação semelhante a qual condenará a prática de ausência de datas de emissão nas notas fiscais; o atesto realizado anterior ao serviço/material prestado/adquirido; o atesto em branco e a ausência de atesto.

A Resolução n.º 52/2013-Cun, diz que:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Resolução n.º 39/2014-Cun diz que:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.5.1 - Ausência de ateste do fiscal em parte dos documentos comprobatórios

Constatou-se que alguns documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam ateste de execução do serviço pelo fiscal do contrato. Cabe ressaltar, que essas informações estão detalhadas em cada rubrica específica do respectivo projeto em tela.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012 - Cun:

As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).

Em análise dos documentos, constatou-se que alguns não foram identificados pelo número do contrato e/ou título do convênio, e outros documentos apresentam um carimbo com os dizeres: Proj. Nº 562, C/c 122.200-7, Bco BB.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais na UFES ou no SIAPE, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, sem vínculo com a UFES, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme dispõe as normas legais:

Acórdão n.º 2731/2008 -TCU – Plenário.

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula SIAPE caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes.

E o Decreto n.º 7423/2010

Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Recomendação 03: Recomendamos apresentar a relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais na UFES ou SIAPE para os que possuem vínculo com a UFES e com a identificação pelo CPF/CNPJ para os que não possuem vínculo com a UFES.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício n.º 008/2019 – CA/NL.

Resposta da Coordenadora: Relação de participantes do projeto:

Anexo 1 – planilha detalhada em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações:

Contas às fls. 6199 a 6202, o Ofício nº 008/2019 – CA/NL de 24/01/2019, especificando as respostas das recomendações;
Consta às fls. 6203 a 6205, a lista de pessoa física sem vínculo (nome, cpf, alguns siape, vínculo e atividade realizada);
Consta às fls. 6206 a 6207, a lista de pessoa com vínculo (nome, cpf, um siape, vínculo e atividade realizada).

3.8 NEPOTISMO

✓ Constatamos nos autos, ausência da DECLARAÇÃO que não consta grau de parentesco nas contratações do projeto em tela, contrariando o artigo 4º do Decreto nº 7.203/2010.

O Decreto nº 7.203/2010, em seu art. 4º, apresenta um rol de situações que excepcionam a incidência do nepotismo no caso concreto.

Assim, as vedações ao nepotismo não se aplicam às nomeações, designações ou contratações:

- I** - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II** - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- III** - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- IV** - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Ressalte-se, contudo, que em qualquer caso é vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.

Recomendação 04: Anexar nos autos, a DECLARAÇÃO que não consta grau de parentesco nas contratações do projeto em tela.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Resposta da Coordenadora: Estas informações foram apresentadas para esclarecimentos no relatório final de análise de prestação de contas nº 08/2018, que compõe o processo 23068.0138864/2015-05.

Anexo 2 — Declaração dos coordenadores do projeto no período atestando de que não foram contratados familiares para compor o corpo de pessoas do projeto, exceto nos casos precedidos de processo seletivo. Seguem as declarações firmadas pelos coordenadores do projeto no período do contrato: Igor Castilho Porsette e Leni Ribeiro Leite.

Considerações: Consta às fls. 6208 a 6209, as declarações de não contratações de familiares assinados pelos coordenadores Igor Castilho Porsette e Leni Ribeiro Leite.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.9 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com os extratos bancários, agência 3084-8, conta: 122.200-7/Banco do Brasil, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 6.017.750,00 (Seis milhões, dezessete mil e setecentos e cinquenta reais), conforme quadro 01 a seguir.

Quadro 01

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO					PAGAMENTO			EXTRATO		Fls.
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º Recibo NF	Valor Recibo/NF	Data Recibo/NF	Ateste	Fls.	OB	Data	Fls.	Data	Valor	
800899	350.000,00	27/05/15	707	02227	21.455,00	28/05/15	Ok	710	802829	01/06/15	720	08/06/15	350.000,00	65
-	-	-	-	4375	328.545,00	28/05/15	Ok	711	-	-	-	-	-	-
801084	500.000,00	11/06/15	723	02286	30.650,00	17/06/15	Ok	726	803123	19/06/15	735	23/06/15	500.000,00	69
-	-	-	-	4393	469.350,00	17/06/15	Ok	727	-	-	-	-	-	-
801427	500.000,00	24/07/15	765	4450	469.350,00	28/07/15	Ok	768	804215	31/07/15	779	04/08/15	500.000,00	74
-	-	-	-	02383	30.650,00	28/07/15	Ok	769	-	-	-	-	-	-
801967	300.000,00	25/09/15	828	02549	18.390,00	30/09/15	Ok	832	800574	02/02/16	860	21/10/15	300.000,00	84
-	-	-	-	4538	281.610,00	30/09/15	Ok	833	-	-	-	-	-	-
801507	9.920,00	03/08/15	823	02548	608,10	30/09/15	OK	836	800574	02/02/16	860	17/11/15	9.920,00	90
-	-	-	-	4540	9.311,90	30/09/15	OK	837	-	-	-	-	-	-
801047	185.320,00	10/06/15	807	02546	11.360,12	30/09/15	Ok	844	807012	18/11/15	6893	20/11/15	70.000,00	90
-	-	-	-	4542	173.959,88	30/09/15	Ok	845	800574	02/02/16	860	04/02/16	115.320,00	108
803049	500.000,00	30/11/15	901	4652	469.350,00	01/12/15	Ok	905	807275	04/12/15	6896	09/12/15	500.000,00	95
				02778	30.650,00	01/12/15	Ok	906						
802269	185.300,00	20/10/15	890	4617	173.941,11	17/11/15	Ok	893	807337	08/12/15	6898	10/12/15	185.300,00	95
-	-	-	-	02702	11.358,89	17/11/15	Ok	893	-	-	-	-	-	-
803125	1.250.000,00	17/12/15	927	02871	76.453,97	17/12/15	Ok	924	807590	23/12/15	939	28/12/15	1.247.210,00	99
803158	(2.790,00)	18/12/15	929	4678	1.170.756,03	18/12/15	Ok	925	-	-	-	-	-	-
805098	40.000,00	20/11/14	6900	02547	2.452,00	30/09/15	OK	840	800260	18/01/16	6901	20/01/16	40.000,00	103
-	-	-	-	4541	37.548,00	30/09/15	Ok	841	-	-	-	-	-	-
800580	2.200.000,00	11/05/16	1003	4853	2.064.523,63	16/05/16	Ok	1005	802525	24/05/16	1014	27/05/16	2.200.000,00	125
-	-	-	-	03098	135.476,37	16/05/16	Ok	1006	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.017.750,00				6.017.750,00								6.017.750,00	

Do valor repassado para a Fundação de Apoio, houve recurso aplicado em BB Renda Fixa 500 CNPJBB RENDA FIXA 500 às fls.131, gerando rendimentos de aplicação financeira no valor líquido de R\$ 128,98 (Cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), contrariando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 que diz:

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 02

Rendimento de Aplicação Financeira conta BB Ag 3084-8 c/c 12200-7					
Data	Rend. Bruto	IRF	Devolução IRF	IOF	Rend. Liq.
06/2015	480,37	0,00	0,00	351,39	128,98
Totais	480,37	0,00	0,00	351,39	128,98

Cabe ressaltar, que a partir da competência 06/2015 houve também aplicação na conta poupança às fls. 133/144, gerando um rendimento no valor total de R\$ 37.557,17 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), conforme preconiza a legislação, demonstrado no quadro 03 abaixo.

Quadro 03

Rendimento Poupança		
Ag: 3084-8, Conta: 122.200-7		
Dia	Valor	Histórico
09/06/2015	21,86	Reajuste Monetário Bacen
09/06/2015	68,95	Juros
09/07/2015	22,09	Reajuste Monetário Bacen
09/07/2015	69,41	Juros
20/07/2015	237,51	Reajuste Monetário Bacen
20/07/2015	644,85	Juros
23/07/2015	475,55	Reajuste Monetário Bacen
23/07/2015	1.273,23	Juros
19/08/2015	152,51	Reajuste Monetário Bacen
19/08/2015	361,13	Juros
24/08/2015	169,14	Reajuste Monetário Bacen
24/08/2015	386,48	Juros
04/09/2015	1.633,41	Acerto de juros - Agência/CPR
04/09/2015	773,37	Acerto Reaj. Monetário
05/10/2015	1.130,97	Acerto de juros - Agência/CPR
05/10/2015	302,47	Acerto Reaj. Monetário
04/11/2015	37,83	Reajuste Monetário Bacen
04/11/2015	150,89	Juros
23/11/2015	99,44	Reajuste Monetário Bacen
23/11/2015	243,87	Juros
17/12/2015	3,62	Reajuste Monetário Bacen
17/12/2015	8,52	Juros
11/01/2016	350,26	Reajuste Monetário Bacen
11/01/2016	1.049,81	Juros
28/01/2016	2.216,06	Reajuste Monetário Bacen
28/01/2016	5.485,53	Juros
10/02/2016	117,83	Reajuste Monetário Bacen
10/02/2016	404,41	Juros
22/02/2016	38,19	Reajuste Monetário Bacen



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

22/02/2016	114,25	Juros
29/02/2016	1.564,05	Reajuste Monetário Bacen
29/02/2016	5.176,51	Juros
04/03/2016	109,21	Reajuste Monetário Bacen
04/03/2016	495,60	Juros
09/03/2016	11,01	Reajuste Monetário Bacen
09/03/2016	34,57	Juros
28/03/2016	4.302,51	Acerto de juros - Agência/CPR
28/03/2016	952,38	Acerto Reaj. Monetário
28/04/2016	1.257,23	Reajuste Monetário Bacen
28/04/2016	3.130,62	Juros
30/05/2016	601,35	Reajuste Monetário Bacen
30/05/2016	1.878,69	Juros
Total	37.557,17	

Recomendação 05: Anexar nos autos, os documentos comprobatórios ausentes (notas de empenho, liquidação e notas fiscais referente o repasse do recurso) conforme o quadro 01.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta nos autos às fls. 6220 a 6258, os empenhos, as notas fiscais e os recibos dos recursos repassados para a Fest.

Recomendação 06: Justificar a realização de aplicação financeira no mês 06/2015, pois contrariou a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Resposta da Fest: Em anexo justificativo.

Consta às fls. 6259 a 6260 a justificativa da Fest.

Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.

Considerações: S.m.j., cabe ao Conselho Universitário deliberar quanto a realização de aplicação financeira no mês 06/2015, gerando um rendimento líquido de R\$ 128,98 (cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) conforme o quadro 02 acima.

Recomendação 07: Sugerimos a devolução à Ufes, o valor de R\$ 351,39 (Trezentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), referente o IOF conforme demonstrado no quadro 02.

Resposta da Fest: Segue devolução em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6261 a 6263, a GRU e o comprovante de pagamento no valor de R\$ 351,39 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) referente a devolução de IOF, conforme quadro 02.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos nos autos às fls. 59, um saldo em 31/05/2015 no valor de R\$ 37.250,98. Entretanto, na coluna (Realizado de 01/06/15 a 30/05/16) consta um saldo anterior no valor de 28.884,23, e as fls. 133 Conta poupança, operação 51, consta um saldo 28.408,65.

Recomendação 08: Justificar as inconformidades apontadas na recomendação acima.

Resposta da Fest: Essa inconformidade ocorreu pelo fato de ter inserido na planilha de conciliação valores de pagamento indevidos na prestação de conta anterior, nessa como não havia ocorrido o estorno ainda, o saldo anterior entrou sem o valor dos pagamentos, segue planilha de conciliação em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6264 a 6272, planilha de prestação de contas/conciliação bancária, extratos da conta corrente, poupança e investimento financeiro mês 06/2015.

- a) Saldo anterior em 29/05/2015 conta corrente, R\$ 475,58;
- b) Saldo anterior em 31/05/2015 poupança, R\$ 28.408,65;
- c) Saldo anterior em 29/05/2015 investimentos financeiros, R\$ 0,00

Valor total, R\$ 28.884,23.

Consta às fls. 6265, vol. 32, o formulário de Conciliação Bancária no campo B, demonstrando os valores pagos em duplicidade e indevido no valor total de R\$ 8.366,18, mas a Fest não apresentou um novo demonstrativo atualizado.

Consta às fls. 6903 a 6905, 6907 a 6908, novas solicitações do formulário atualizado à fundação de apoio, mas até o presente momento não obtivemos retorno.

✓ Constatamos nos autos às fls. 59, no item 2 - Outras Receitas (rendimentos de poupança no valor de R\$ 37.686,15, pois está incluso o valor de R\$ 128,98 (Cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) referente rendimento de aplicação financeira.

Recomendação 09: Anexar nos autos, novo demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, com o item 2 - Outras Receitas, separando o rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 128,98 e rendimento de poupança no valor de R\$ 37.557,17.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Conta nos autos às fls. 6273 a 6275, vol. 32, o Demonstrativo dos Rendimentos no valor total de R\$ 37.686,15 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) referente rendimento de aplicação financeira e poupança.

3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

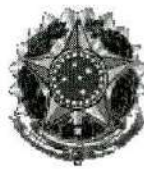
A Resolução n° 38/2012-Cun, estabelece que:

Resolução n.º 38/2012 - Cun, I, Informações Gerais, e): abertura de conta específica para cada um dos eventos realizados com sua participação, a manutenção, boa ordem e devida escrituração contábil, objetivando a comprovação da receita e despesa realizados, assim como o envio regular (mensal e/ou semanal), que deverão ser juntados à Prestação de Contas, conforme o disposto na Lei n.º. 8.958/94 e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU): Resoluções nos. 321/2000 e 2731/2008.

A letra “a” da cláusula quarta do contrato n.º 42/2014 estabelece que a FEST deverá “a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto”. Verificou-se no formulário Anexo VIII, fls. 062, que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta corrente:

Agência 3084-8, conta corrente n° 122200-7 FUNDAÇÃO 562 CLINGUAS ICP.
Período de 01/06/2015 a 31/05/2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conta poupança:

Agência 3084-8, conta poupança-ouro diária nº 122200-7 variação 51 FUNDAÇÃO 562 CLINGUAS I.

Período de 05/06/2015 a 31/05/2016.

Aplicação financeira – BB Renda Fixa 500 – CNPJBB RENDA FIXA 500

Agência 3084-8, conta nº 122200-7 FUNDAÇÃO 562 CLINGUAS ICP.

Período de 09/06/2015 a 18/06/2015.

3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.11.1. INFORMES DE RENDIMENTO

3.11.1.1 Não constam informes de rendimentos financeiros

Constatou-se a ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto referente ao período de julho-15/setembro/15 e abril-16/maio-16, conforme disposto na Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, “h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

Recomendação 010: Anexar nos autos, os informes de rendimentos financeiros ausentes referente ao período de julho-15/setembro/15 e abril-16/maio-16.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta nos autos às fls. 6276 a 6278, os informes de rendimentos referente os meses julho a setembro/2015 e abril a junho/2016.

3.11.2 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro 04 a seguir, e sem a identificação da origem e da aplicação dos recursos o que contraria o disposto na legislação citada a seguir:

Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

[...]

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

Resolução n.º 52/2013.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação.

Quadro 04

MOVIMENTAÇÃO DE VALORES NÃO IDENTIFICADOS NA CONTA CORRENTE				
Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
05/06/15	781,00	0,00	Impostos	65
08/06/15	960,02	0,00	Transf.on line Mariana Favero	68
08/06/15	129,85	0,00	Impostos	68
25/06/15	0,00	7.000,00	Transf.on line FUNDAÇÃO RESCI	69
15/07/15	0,00	586,18	Transf. on line	72
30/07/15	0,00	780,00	Aplicação Poupança	72
02/09/15	1.600,47	0,00	Transferido para a Poupança	79
13/10/15	217,28	0,00	Tranf. on line	83
07/12/15	0,00	12.000,00	Tranf. on line	95
25/02/16	382,95	0,00	TED Transf. Eletr.Disponiv	110
04/03/16	2.464,65	0,00	Tranf. on line	114
SOMA	6.536,22	20.366,18		

Recomendação 011: Recomendamos justificar a movimentação no extrato bancário de valores descritos no quadro 04 anterior, anexando aos autos de prestação de contas os documentos comprobatórios das transações.

Resposta da Fest: Documentos comprobatórios anexados.

Considerações: Consta às fls. 6279 a 6296, os comprovantes de pagamentos, GPS, RPA, DARF e Aviso de lançamento. Entretanto, continuam ausentes os documentos comprobatórios dos débitos efetuados nos valores de R\$ 217,28, 382,95, 2.464,65 e os documentos comprobatórios dos créditos nos valores de R\$ 586,18 e R\$ 12.000,00 conforme o quadro 04 acima.

Ressalta-se que os valores de R\$ 7.000,00 e R\$ 780,00 citado no quadro 04 acima, na coluna crédito, são referente a débitos efetuados no processo 23068.013864/2015-05 (1ª parcial) conforme resposta da Fest CE-GAF-57-17 às fls. 6573 a 6574, sendo:

- a) R\$ 7.000,00 (Provisão de rescisão devolvido em 25/06/2015 às fls. 6599 a 6605
- b) R\$ 780,00 (Pagamento em duplicidade devolvido em 30/07/2015 às fls. 6595 a 6596

3.12 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 059, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina a resolução 53/2013, conforme demonstramos no quadro 05 a seguir:

Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I.O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

do referido projeto. Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 71/2013 do Conselho Universitário (Resolução n.º 53/2013).

Quadro 05

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
1 e 2	Receita Final	6.084.320,38
3.1.1	Coordenação Geral	35.200,00
5.15	INSS S/Vínculo	20.170,96
5.11	Custo Operacional	260.588,08
	Total	315.959,04
	Percentual Incidente e/Arrecadação	5,19%
	Limite Orçamentário 35%	2.129.512,13
	Valor Excedente	--

3.13 RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1) e RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2)

Constatamos a ausência do recolhimento do DEPE e ressarcimento à Ufes referente a prestação de contas parcial do período 01/06/2015 a 31/05/2016, contrariando a letra “r”, da cláusula quarta do contrato n.º 42/2014, pois o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria de:

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

[...]

r) A contratada se obriga a devolver à contratante, em até 48 horas, contados do recebimento dos recursos, os valores constantes nas rubricas 6.2 (3% de ressarcimento da UFES) e 6.1 (10% para o Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão).

Recomendação 012: Justificar e anexar nos autos de prestação de contas, as cópias das GRU's referente a devolução dos valores de DEPE 10% e Ressarcimento Ufes 3%, referente a receita realizada nesta prestação de contas parcial (período de 01/06/2015 a 31/05/2016), conforme disposto no contrato 42/2014.

Resposta da Fest: esclareço que os pagamentos referentes DEPE e ressarcimento UFES foram feitos em 16/06/2016, quando foram solicitados pela coordenação do Projeto.

Considerações: A Fest não anexou nenhum documento para esta recomendação. Entretanto, consta abaixo o quadro demonstrando o valor do repasse à fundação de apoio e os valores a recolher de DEPE 10% e Ressarcimento 3% conforme a letra “r”, da cláusula quarta do contrato n.º 42/2014.

Valor Repasse	Data Repasse	Fis.	DEPE 10%	Ressarc.Ufes 3%	Data limite p/ Dev.
350.000,00	08/06/2015	65	35.000,00	10.500,00	10/06/2015
500.000,00	23/06/2015	69	50.000,00	15.000,00	25/06/2015
500.000,00	04/08/2015	74	50.000,00	15.000,00	06/08/2015
300.000,00	21/10/2015	84	30.000,00	9.000,00	23/10/2015
9.920,00	17/11/2015	90	992,00	297,60	19/11/2015
70.000,00	20/11/2015	90	7.000,00	2.100,00	22/11/2015
500.000,00	09/12/2015	95	50.000,00	15.000,00	11/12/2015
185.300,00	10/12/2015	95	18.530,00	5.559,00	12/12/2015
1.247.210,00	28/12/2015	99	124.721,00	37.416,30	30/12/2015
40.000,00	20/01/2016	103	4.000,00	1.200,00	22/01/2016
115.320,00	04/02/2016	108	11.532,00	3.459,60	06/02/2016
2.200.000,00	27/05/2016	125	220.000,00	66.000,00	29/05/2016
6.017.750,00			601.775,00	180.532,50	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressalta-se que essa prestação de contas parcial é referente o período de 01/06/2015 a 31/05/2016.

3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se pela planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X às fls. 4054, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totalizam R\$ 260.588,08 (Duzentos e sessenta reais, quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

O contrato nº 42/2014 em sua cláusula sétima prevê que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 – O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 – A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se a CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final de R\$ 504.650,00 (quinhentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e quantia mensal máxima de R\$ 26.560,53 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto do valor devido pela CONTRATANTE;

7.4 – Fica garantido à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

7.5 – Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

7.6 – A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.7 – Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU).

Da verificação dos documentos às fls. 3942 a 3978, foram realizadas as seguintes constatações, conforme demonstrado no quadro 06 a seguir:

Quadro 06

REPASSES CUSTO OPERACIONAL – Rubrica 5.11											
Nº	data	Valor previsto contrato	Folha	Valor Repasse	Nº Recibo	Data do Recibo	Data pgto	Comprovação	Coordenador	Ordenador	Atesto fiscal
1	02/06/15	26.560,53	4055/4056	21.455,00	1599	05/06/14	09/06/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
2	02/07/15	26.560,53	4057/4058	30.650,00	4478	25/06/15	24/06/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
3	02/08/15	26.560,53	4059/4060	30.650,00	4597	11/08/15	11/08/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
4	02/09/15	26.560,53	4061/4062	18.390,00	4802	28/10/15	28/10/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
5	02/10/15	26.560,53	4063/4064	608,10	4833	19/11/15	19/11/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6	02/11/15	26.560,53	4065/4066	14.590,00	4882	18/12/15	16/12/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
7	02/12/15	26.560,53	4067/4068	16.060,00	4883	18/12/15	16/12/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
8	02/01/16	26.560,53	4070/4071	11.358,89	4881	18/12/15	16/12/15	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
9	02/02/16	26.560,53	4072/4073	26.560,00	4933	18/01/16	15/01/16	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
10	02/03/16	26.560,53	4074/4075	26.560,00	4952	11/02/16	17/02/16	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
11	02/04/16	26.560,53	4076/4077	25.785,97	5006	08/03/16	08/03/16	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
12	02/05/16	26.560,53	4078/4079	11.360,12	5065	01/04/16	01/04/16	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
13	-	-	4080/4081	26.560,00	5135	06/05/16	06/05/16	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
TOTAL		318.726,36		260.588,08							

- Constatamos ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e o ateste do fiscal em todos os pagamentos descritos no quadro 06 acima.

- Constatamos às fls.4082/4202 documentação encaminhada pela Fundação de Apoio para comprovar os custos operacionais. Entretanto, a documentação não foi satisfatória.

- Constatamos ausência de apresentação de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos para verificação da exatidão da apuração dos custos operacionais, conforme dispõe o item 7.2 da cláusula sétima do contrato 44/2014.

A seguir apresentamos a legislação que trata sobre o tema do custo operacional:

Portaria Interministerial n.º 507/2011

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Resolução n.º 38/2012 CUn

Item I, Informações Gerais, j) os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º. 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

[...]

Item IV, A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resolução n.º 53/2013 CUn

Art. 9 II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais. § 1º A limitação imposta pelo inciso II do caput deste Artigo não alcança o pagamento de bolsas.

Recomendação 013: Sugerimos que apresente planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos da apuração dos custos operacionais.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta nos autos às fls. 6297 a 6298, a planilha de Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento encaminhada pela Fest. A resposta da fundação de apoio não foi suficiente.

Recomendação 014: Recomendamos que apresente documentos comprobatórios dos custos operacionais, conforme disposto no contrato n.º 42/2014.

Resposta da Fest: A fundação está desenvolvendo junto com a Fucam um sistema para atender a comprovação dos custos operacionais.

Considerações: A Fest não anexou nenhum documento para esta recomendação. Resposta insuficiente.

- Constatamos retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 42/2014, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 26.560,53 (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos). Entretanto, nos meses 06/2015, 08/2015 e 12/2015, houve débitos acima do valor permitido pelo contrato n.º 42/2014 conforme demonstrado no quadro 06 acima.

Recomendação 015: Encaminhar justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido no contrato.

Resposta da Fest: informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme permitido no contrato.

Considerações: A cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 42/2014, já previa o valor máximo mensal do custo operacional.

3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

✓ Constatamos a realização de despesas com tarifas bancárias referente o período de 10/06/15 a 21/03/16 no valor total de R\$ 815,20 (Oitocentos e quinze reais e vinte centavos) ANEXO I, contrariando o disposto na Portaria Interministerial n.º 507/2011, descrita a seguir:

Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

[...]

Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Recomendação 016: Sugerimos a devolução à Ufes no valor de R\$ 815,20 (Oitocentos e quinze reais e vinte centavos), **corrigido monetariamente.**

Resposta da Fest: Segue devolução em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6299 a 6301, o comprovante de pagamento e a GRU no valor de R\$ 815,20 (oitocentos e quinze reais e vinte centavos)

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 3.506.883,88 (Três milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO

4.1.1 Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1)

✓ Constatamos realização de despesas no valor de R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e Formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – ANEXO X”, fls. 146/147. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 153 a 262, foram realizadas as seguintes constatações:

✓ Constatamos ausência dos recolhimentos/quitações dos tributos retidos do INSS, IRRF e ISSQN referente o mês 05/2016, conforme quadro 07 abaixo.

Quadro 07

Nº FLS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	INSS - Retido	IRRF Retido	ISSQN Retido	VALOR LÍQUIDO
260/262	Igor Castilho Porsette	05/16	3.200,00	352,00	72,40	160,00	2.615,60

Recomendação 017: Anexar nos autos, os comprovantes de recolhimentos/quitações dos tributos retidos, da despesa realizada conforme descrito no quadro 07 acima.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6302 a 6306 os documentos encaminhados pela Fest:

- a) O comprovante de pagamento e o DARF no valor R\$ 72,40 mês 05/2016;
 - b) O comprovante de pagamento e a GPS no valor de R\$ 869,12 mês 06/2016.
- Ressalta-se que as informações do quadro 07 é referente o mês 05/2016.

Continuam ausentes de documentos comprobatórios, o INSS e ISSQN retido conforme o quadro 07 acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos ausência dos recolhimentos/quitações dos ISSQN referente os meses e valores demonstrados no quadro 08 abaixo.

Quadro 08

MÊS	VALOR TOTAL	IMPOSTO	FLS	RUBRICAS
jun/15	10.029,97	ISSQN	160/162	3.1.1 e 3.2.1
ago/15	8.477,96	ISSQN	168/170	3.1.1
out/15	12.842,27	ISSQN	191/193	3.1.1 e 3.2.4
nov/15	8.887,23	ISSQN	199/201	3.1.1, 3.2.1 e 3.2.4

Recomendação 018: Anexar nos autos, os recolhimentos/quitações no valor total de cada guia de ISSQN conforme demonstrado no quadro 08 acima.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6307 a 6328, os comprovantes de pagamentos, relatórios auxiliares e as guias de ISSQN.

4.1.2 Estagiários instrutores e não-instrutores (Rubrica 3.1.3)

✓ Constatamos realização de despesas no valor de R\$ 48.427,99 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X” às fls. 204 a 266.

A Lei 11788/08 estabelece que:

Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

[...]

Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 267 a 270, 276 a 293, 295 a 358, 365 a 402, foram realizadas as seguintes constatações:

- AUSÊNCIA da Relação Nominal dos Estagiários para pagamento.
- AUSÊNCIA do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino;
- AUSÊNCIA da solicitação do Coordenador e Autorização do Ordenador de Despesas.

Recomendação 019: Sugerimos anexar nos autos de prestação de contas, a Relação Nominal dos Estagiários.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº008/2019 — CA/NL.

Considerações: Consta às fls. 6203 a 6205, vol.31, a lista de pessoa física sem vínculo com os nomes dos estagiários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 020: Sugerimos anexar nos autos de prestação de contas de cópias dos Termos de Compromisso de Estágio e dos Acordos de Cooperação.

Resposta da Fest: Segue em anexo CD com toda documentação.

Considerações: A fundação de apoio apresentou um CD com o nome – ESTAGIÁRIOS 562. Consta dentro do CD uma lista de nomes. Desses nomes apresentados, apenas duas pessoas (Jenniffer Ales David Ladeia e Ollyana Brenda) confere com os nomes dos estagiários conforme a rubrica Estagiários instrutores e não-instrutores (Rubrica 3.1.3), e apresentaram os Termos de Compromissos.

Entretanto, continuam ausentes os seguintes documentos:

- a) Cópias dos Termos de Compromisso de Estágio, com exceção dos estagiários Jenniffer Ales David Ladeia e Ollyana Brenda;
- b) Cópias dos Acordos de Cooperação para todos os estagiários desta rubrica.

Recomendação 021: Sugerimos anexar nos autos de prestação de contas as solicitações de pagamento pelo Coordenador e as Autorizações do Ordenador de Despesas.

Resposta da Fest: Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador.

Considerações: Cabe ressaltar que a resposta da fundação de apoio não foi suficiente. Continuam ausentes, as solicitações de pagamentos pelo Coordenador e as Autorizações do Ordenador de Despesas, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

4.1.3 Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.1.5)

✓ Verificamos a realização de despesas no valor de R\$ 3.210,00 (Três mil e duzentos e dez reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X” às fls. 404. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 405/416, foram realizadas as seguintes constatações:

Apuramos o gasto total dessa despesa no valor bruto de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), gerando uma diferença de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais). Essa diferença é devido a ausência dos recolhimentos/quitações dos tributos retidos do INSS e ISSQN referente o mês 05/2016, conforme quadro 09 abaixo.

Quadro 09

Nº FLS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	INSS - Retido	IRRF Retido	ISSQN Retido	VALOR LÍQUIDO
414/416	Alberto Cesar P Rodrigues	05/16	1.500,00	165,00	0,00	75,00	1.260,00

Recomendação 022: Anexar nos autos, os comprovantes de recolhimentos/quitações dos tributos retidos (INSS e ISSQN), conforme descrito no quadro 09 acima.

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Consta às fls. 6331 a 6340, os seguintes pagamentos;

- a) Comprovante de pagamento de INSS e a GPS mês 05/2016, no valor de R\$ 643,02.
- a) Comprovante de pagamento de ISSQN e Declaração de Serviços Tomados mês 05/2016, no valor de R\$ 6.783,38;
- b) Relatório auxiliar que demonstra as retenções (IR, INSS e ISS), competência mês 05/2016;
- c) Relatório auxiliar de ISSQN mês 05/2016.

Recomendação atendida.

✓ Constatamos Ausência de identificação por nome e número do CPF ou CNPJ **no projeto dos prestadores de serviços pessoa física** ou nome e identificação SIAPE no caso de servidores da UFES, contrariando o Acórdão nº 2731/2008 (9.2.2), decreto 7423/2010 e artigo 12 da Resolução nº 52/2013.

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula SIAPE caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes.

Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

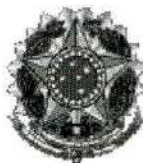
Recomendação 023: Anexar aos autos de prestação de contas a relação dos prestadores de serviços pessoa física, com nome e nº CPF; e relação com nome e identificação SIAPE no caso de servidores da Ufes.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº008/2019 — CA/NL.

Resposta da Coordenadora: - Relação de participantes do projeto:
Idem ao item 03: anexo 1 — planilha detalhada em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6203 a 6207, a lista dos participantes de Pessoa Física sem Vínculo e Pessoa Física com Vínculo, demonstrando nome, CPF, alguns siape, vínculo e atividade realizada.

✓ Constatamos despesa realizada nesta rubrica com a finalidade divergente com o projeto básico às fls.13 (**3.1.5-Referem-se aos pagamentos efetuados para pessoas físicas, referentes a diversos serviços prestados, tais como reparos e manutenção em bens móveis e imóveis, contratos de manutenção de equipamentos e sistemas de informática**), conforme demonstrado no quadro 10 abaixo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 10

Nº Fls.	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP	VALOR BRUTO	FINALIDADE
408/410	RUTH MIRIA DOS SANTOS	03/2016	690,00	Serviço de catalogação de doc.e apoio administrativo a secretaria durante o período de matrículas 02/2016.
411/413	JACIARA DE SOUZA AUTEIRO	03/2016	1.110,00	Serviço de apoio administrativo a secretaria na catalogação de doc. no período de matrículas 02/16
414/416	ALBERTO CESAR P RODRIGUES	05/2016	1.500,00	Serviço de suporte operacional, para organização de planilhas, tabelas e doc.durante o período de matrícula e rematrícula do projeto Centro de Línguas.
TOTAL GERAL			3.450,00	

Recomendação 024: Justificar a despesa realizada divergente do projeto básico.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº008/2019 — CA/NL.

Resposta da coordenadora: Recomendação 24 — Justificativas sobre pagamentos de despesas consideradas divergentes das atividades do projeto.

O projeto Cursos de Línguas funciona no formato semelhante a uma escola de línguas, sendo necessário o gerenciamento de uma secretaria que organiza e atende a todos os alunos e professores, o gerenciamento dos dados dos alunos acumulados nos últimos anos, os processos de matrículas, rematrículas, nivelamentos, etc. Conforme previsto no detalhamento das rubricas, os pagamentos são referentes a serviços eventuais para cumprimento das atividades da secretaria e apoio administrativo. Os prestadores de serviços realizaram serviços eventuais de suporte às atividades de secretaria que não puderam ser realizados pela equipe do projeto.

Considerações: O serviço executado não está descrito no plano de trabalho às fls. 11, item 3.1.5, processo original 23068.008186/2014-70. A resposta da Fest junto com a coordenadora do projeto não foi suficiente.

4.2 ATIVIDADES FIM DO PROJETO

4.2.1 Atividades Didáticas (Rubrica 3.2.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 9.160,04 (Nove mil, cento e sessenta reais e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X", fls. 418. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 419/445, foram realizadas as seguintes constatações:

✓ Apuramos o gasto total dessa despesa no valor bruto de R\$ 9.199,34 (Nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), gerando uma diferença de R\$ 39,30 (Trinta e nove reais e trinta centavos).

Recomendação 025: Justificar a diferença de R\$ 39,30 (Trinta e nove reais e trinta centavos).

Resposta da Fest: Esclareço que os impostos estão calculados corretamente, e gerou a diferença por conta do lançamento dos impostos que estão divididos em outras rubricas.

Considerações: A diferença de R\$ 39,30 (Trinta e nove reais e trinta centavos) é devido ao lançamento a menor nos itens 4 e 5 na planilha Demonstrativo por rubrica de gasto Atividades Didáticas 3.2.1 às fls. 418. Os documentos comprobatórios encontra-se às fls. 422 a 424, vol. 03.

✓ Constatamos ausência de identificação por nome e número do CPF ou CNPJ **no projeto dos prestadores de serviços pessoa física**, contrariando o artigo 10, § 2º da Resolução nº 53/2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação 026: Justificar a ausência de identificação por nome e número do CPF ou CNPJ, conforme constatação acima.

Resposta da Fest: Esclareço que os pagamentos foram identificados de acordo a planilha anexa no ofício nº 008/2019.

Considerações: Consta às fls. 6203 a 6207, vol. 31, a relação dos participantes, CPF, alguns siape, vínculo, atividade realizada (Pessoa Física sem vínculo e Pessoa Física com Vínculo).

✓ Constatamos ausência dos recolhimentos/quitações dos tributos retidos do INSS, IRRF e ISSQN referente o mês 05/2016, conforme quadro 11 abaixo.

Quadro 11

Nº FLS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	INSS - Retido	IRRF Retido	ISSQN Retido	VALOR LÍQUIDO
443/445	Cláudia Paulino de Lanis	05/16	1.145,62	126,02	0,00	57,28	962,32

Recomendação 027: Anexar nos autos, os comprovantes de recolhimentos/quitações dos tributos retidos, da despesa realizada conforme descrito no quadro 11 acima.

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6341 a 6349, os seguintes pagamentos;

- b) Comprovante de pagamento de INSS e a GPS mês 05/2016, no valor de R\$ 643,02;
 - c) Comprovante de pagamento de ISSQN e Declaração de Serviços Tomados mês 05/2016, no valor de R\$ 6.783,38;
 - d) Relatório auxiliar que demonstra as retenções (IR, INSS e ISS), competência mês 05/2016;
 - d) Relatório auxiliar de ISSQN mês 05/2016.
- Recomendação atendida.

✓ Constatamos nos autos às fls. 419/421, despesa realizada no valor total de R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais) em nome de Paola Larissa Brandão, referente à prestação de serviços de atividades didáticas no mês 05/2015 em turmas do Centro de Línguas em funcionamento no Campus da Ufes em São Mateus – CEUNES.

Recomendação 028: Justificar a despesa realizada em funcionamento no Campus da Ufes em São Mateus – CEUNES.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Resposta da coordenadora: Recomendação 28 — Justificativas sobre pagamentos de serviços realizados no Campus da Ufes de São Mateus.

Durante o período de abril/2014 a julho/2015 foram oferecidas turmas do Curso de Inglês para alunos do Campus de São Mateus para atendimento a pedido da Ufes para possível expansão da oferta dos cursos nos campi de Alegre e São Mateus. Para a experiência, na época foram convidadas duas servidoras com formação em Letras e que atuavam no campus de São Mateus para realizar as atividades didáticas.

O projeto Cursos de Línguas funciona no âmbito da Ufes. A experiência precisou ser descontinuada devido à indisponibilidade de professores locais com formação adequada e o alto custo para o projeto.

Este tipo de despesa é prevista nas rubricas 3.2.1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.2 Estagiários (Rubrica 3.2.2)

✓ Constatamos realização de despesas no valor de R\$ 355.057,53 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X” às fls. 447 a 465.

A Lei 11788/08 estabelece que:

Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

[...]

Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 466 a 1502, foram realizadas as seguintes constatações:

- AUSÊNCIA da Relação Nominal dos Estagiários para pagamento.
- AUSÊNCIA do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino na maioria das despesas realizadas;
- AUSÊNCIA da solicitação do Coordenador e Autorização do Ordenador de Despesas na maioria das despesas realizadas.

Recomendação 029: Sugerimos anexar nos autos de prestação de contas, a Relação Nominal dos Estagiários.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Considerações: Consta às fls. 6203 a 6204, vol. 31, a relação dos estagiários. Vale ressaltar que foi feita uma amostragem dos estagiários na relação citada com os pagamentos realizados da rubrica acima.

Recomendação 030: Sugerimos anexar nos autos de prestação de contas de cópias dos Termos de Compromisso de Estágio e dos Acordos de Cooperação.

Resposta da Fest: Idem 20.

Considerações: A fundação de apoio apresentou um CD com o nome – ESTAGIÁRIOS 562. Consta dentro do CD uma lista de nomes. Desses nomes apresentados, apenas duas pessoas (Jenniffer Ales David Ladeia e Ollyana Brenda) confere com os nomes dos estagiários conforme a rubrica Estagiários instrutores e não-instrutores (Rubrica 3.1.3), e apresentaram os Termos de Compromissos.

Entretanto, continuam ausentes os seguintes documentos:

- c) Cópias dos Termos de Compromisso de Estágio, com exceção dos estagiários Jenniffer Ales David Ladeia e Ollyana Brenda;
- d) Cópias dos Acordos de Cooperação para todos os estagiários desta rubrica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 031: Sugerimos anexar nos autos de prestação de contas as solicitações de pagamento pelo Coordenador e as Autorizações do Ordenador de Despesas.

Resposta da Fest: Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador.

Considerações: A resposta da fundação de apoio não foi suficiente. Continuam ausentes, as solicitações de pagamentos pelo Coordenador e as Autorizações do Ordenador de Despesas, vide o art.10 da Resolução n° 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

✓ Constatamos no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, às fls. 456 (item 250) e às fls. 458 (item 294), o nome do estagiário é Guilherme Benedito Pereira da Silva, e os pagamentos realizados às fls. 1001/1002 e 1089/1090 está em nome de Guilherme Bramblia Manso.

Recomendação 032: Justificar as divergências encontradas às fls. 456 e 458 com às fls. 1001/1002 e 1089/1090.

Resposta da Fest: Esclareço que ocorreu um equívoco no momento de preencher o formulário e o correto é o favorecido Guilherme Bramblia Manso.

Considerações: Consta às fls. 6903 a 6905, 6907 a 6908, solicitações do servidor da Coordenação de Controle de Prestação de Contas para a fundação de apoio enviar o Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto atualizado, rubrica 3.2.2 Estagiários. Entretanto, até o presente momento a Fest não encaminhou o documento solicitado.

4.2.3 Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.2.4)

✓ Constatamos às fls. 1511/1513, 1563/1565, 1538/1540 e 1541/1543 ausência das Atas de Aprovação do Departamento conforme demonstrado no quadro 12 abaixo.

Quadro 12

Nome	Mês Comp.	Valor Total	Fls
Edna Parra Candido	jul/15	1.980,00	1511/1513
Edna Parra Candido	nov/15	3.720,00	1563/1565
Igor Castilho Porsette	jul/15	3.200,00	1538/1540
Paola Larissa Brandão	jul/15	900,00	1541/1543

Recomendação 033: Anexar nos autos, as Atas de Aprovação do Departamento conforme o quadro acima.

Resposta da Fest: Informo que para pagamento de RPA não é necessário passar por uma aprovação do departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Consta às fls. 6203 a 6204, a lista de pessoa física com vínculo com as seguintes informações:

- a) Item 11, consta o nome Edna Parra Candido com vínculo/Professor Convidado;
- b) Item 04, consta o nome de Igor Castilho Posette com vínculo/Professor Ufes;
- c) Item 02, consta o nome de Paola Larissa Brandão com vínculo/Servidora da Ufes-Técnico administrativo). Entretanto, não foram anexados nos autos as Atas de Aprovação do Departamento em nome de Igor Castilho Posette e Paola Larissa Brandão.

✓ Constatamos às fls. 1538/1540, pagamento de RPA de coordenação em nome de Igor Castilho Porsette, competência 07/2015, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), classificado na rubrica 3.2.4 Outros Serviços de Terceiros, em vez de classificar na rubrica 3.1.1 Coordenação Geral.

Recomendação 034: Encaminhar justificativa referente a recomendação acima.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Resposta da coordenadora: Recomendações 34 e 35 — Pagamento lançado em rubrica incorreta.

O pagamento ao Coordenador Geral do Projeto, Igor Castilho Porsette, foi lançado na rubrica errada, deveria ter sido na rubrica 3.1.1.

O pagamento a Paola Larissa Brandão, professora que atuou nas turmas realizadas no campus de São Mateus, foi lançado na rubrica errada, deveria ter sido na rubrica 3.2.1.

✓ Constatamos às fls. 1541/1543, pagamento de RPA de atividades didáticas/São Mateus em nome de Paola Larissa Brandão, competência 07/2015, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais), classificado na rubrica 3.2.4 Outros Serviços de Terceiros, em vez de classificar na rubrica 3.2.1 Atividades Didáticas.

Recomendação 035: Encaminhar justificativa referente a recomendação acima.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Resposta da coordenadora: Recomendações 34 e 35 — Pagamento lançado em rubrica incorreta.

O pagamento ao Coordenador Geral do Projeto, Igor Castilho Porsette, foi lançado na rubrica errada, deveria ter sido na rubrica 3.1.1.

O pagamento a Paola Larissa Brandão, professora que atuou nas turmas realizadas no campus de São Mateus, foi lançado na rubrica errada, deveria ter sido na rubrica 3.2.1.

✓ Constatamos às fls.1504, informações dos tributos retidos de INSS R\$ 57,45, IRRF R\$ 330,00 e ISSQN R\$ 150,00 no valor total de R\$ 537,45 (Quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em nome de Rubens. Entretanto, não consta nos autos os documentos comprobatórios dessa despesa informada.

Recomendação 036: Encaminhar justificativa dessa diferença encontrada.

Resposta da Fest: Informo que ocorreu um equívoco no momento ao preencher a planilha. Pagamentos referentes aos impostos são pagos posteriores ao pagamento para o beneficiário, com isso o pagamento foi na primeira prestação de contas e o pagamento dos impostos foi na segunda prestação de contas. E o mesmo se refere a conta conjunta.

Considerações: Consta às fls. 6903 a 6905, 6907 a 6908, novas solicitações à fundação de apoio para encaminhar a planilha atualizada e os documentos comprobatórios e publicar novamente no site da Fest as informações corretas. Entretanto, até o presente momento não obtivemos retorno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos às fls.1548/1552, transferência da conta 122.200-7 para 119.102-0 no valor total de R\$ 1.091,50 (Hum mil, noventa e um reais e cinquenta centavos) referente o ISSQN mês 07/2015. Entretanto, não consta nos autos o comprovante de pagamento/quitação do ISSQN no valor total de R\$ 13.144,85 (Treze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Recomendação 037: Anexar nos autos, o comprovante de pagamento/quitação do ISSQN no valor total de R\$ 13.144,85 (Treze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) referente o mês 07/2015.

Resposta da Fest: Anexo o documento

Considerações: Consta às fls. 6350 a 6357, o comprovante de pagamento de ISSQN, a ISSIS de serviços tomados completa mês 07/2015 e o relatório auxiliar de ISSQN mês 07/2015 no valor total R\$ 13.144,85 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

4.4 SEGURO ESTÁGIO (RUBRICA 5.12)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 3.565,91 (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X às fls. 4204. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4205/4272, foram realizadas as seguintes constatações:

✓ Constatamos a ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato nos pagamentos realizados nessa rubrica.

Recomendação 038: Justificar e anexar nos autos, o pedido do coordenador, autorização do ordenador de despesa e o ateste do fiscal do contrato.

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Considerações: Continuam ausentes o pedido do coordenador, a autorização do ordenador e o ateste do fiscal do contrato. Resposta da Fest foi insuficiente, vide o art.10 da Resolução n° 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

✓ Constatamos ausência de identificação do projeto às fls. 4205/4229 e 4242/4246, e às fls. 4230/4241 e 4247/4272, a identificação nos pagamentos foi realizada mediante aposição de carimbo com os dizeres: “Proj n° 562 c/c 122200-7 Bco BB, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 039: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos nos autos, ausência dos relatórios auxiliares na despesa realizada com seguro de estágio conforme demonstrado no quadro 13 abaixo.

Quadro 13

Item	Folha	Data Pgto	Fornecedor	Valor Total	Período	Relatório Auxiliar
1	4242/4246	05/01/16	Companhia Seg. Aliança do Brasil	321,93	31/10/15-30/11/15	Ausente
2	4263/4267	19/04/16	Companhia Seg. Aliança do Brasil	296,00	29/02/16-31/03/16	Ausente

Recomendação 040: Anexar nos autos, o relatório auxiliar de cada despesa paga conforme descrito no quadro 13 acima.

Resposta da Fest: Anexo o documento.

Considerações: Conta às fls. 6358 a 6379, os relatórios auxiliares solicitados conforme o quadro 13 acima.

✓ Constatamos nos autos, ausência dos comprovantes de pagamentos/quitações dos valores totais das Guias referente a despesa com seguro de estágio conforme demonstrado no quadro 14 abaixo.

Quadro 14

Item	Folha	Data Pgto	Fornecedor	Valor Total	Período	Guia Paga	Valor Guia
1	4217/4222	18/08/15	Companhia Seg. Aliança do Brasil	263,28	30/06/15-31/07-15	Ausente	598,31
2	4247/4251	12/01/16	Companhia Seg. Aliança do Brasil	322,48	30/11/15-31/12/15	Ausente	690,36
3	4252/4256	21/03/16	Companhia Seg. Aliança do Brasil	289,49	31/01/16-29/02/16	Ausente	578,59
4	4257/4262	30/03/16	Companhia Seg. Aliança do Brasil	322,41	31/12/15-31/01/16	Ausente	618,04
5	4268/4272	11/05/16	Companhia Seg. Aliança do Brasil	276,40	31/03/16-30/04/16	Ausente	598,31

Recomendação 041: Anexar nos autos, os comprovantes de pagamentos/quitações dos valores totais das Guias.

Resposta da Fest: Anexo o documento.

Considerações: Consta às fls. 6406 a 6414, os documentos encaminhados pela Fest (comprovante de transferência de conta corrente para conta corrente, relatório auxiliar, comprovante de pagamento, boleto, fatura. Entretanto, apenas o item 1 do quadro 14 acima, consta o comprovante de pagamento e demais continuam ausentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos nos autos através de uma amostragem nos meses 05/15 e 07/15 referente a rubrica 3.1.3-Estagiários instrutores e não instrutores x rubrica 5.12 Seguro Estágio, ausência de identificação dos beneficiários do seguro estágio na lista da Companhia de Seguros Aliança do Brasil conforme demonstrado no quadro 15 abaixo.

Quadro 15

RUB.3.1.3 - Estagiários Instr. e não instr.			RUB. 5.12 - Seguro Estágio	
Fls.	PESSOA FÍSICA	MÊS	Fls.	Relação Beneficiário
267/268	BEATRIZ RUBENS PEREIRA	05/2015	4209/4211	OK
269/270	IZABEL CRISTINA SOUZA OLIVEIRA	05/2015	4209/4211	Ausente
271/275	MARIANY ARAUJO DE SOUZA	05/2015	4209/4211	Ausente
276/277	RENATA PEDRA DE SALES	05/2015	4209/4211	OK
278/279	DARA PAULA PARADIZO	05/2015	4209/4211	OK
280/281	DANIELA PASSOS GABRIELLI	05/2015	4209/4211	OK
295/296	BEATRIZ RUBENS PEREIRA	07/2015	4220/4222	OK
297/298	IZABEL CRISTINA SOUZA OLIVEIRA	07/2015	4220/4222	Ausente
299/300	MARIANY ARAUJO DE SOUZA	07/2015	4220/4222	Ausente
301/302	RENATA PEDRA DE SALES	07/2015	4220/4222	OK
303/304	DARA PAULA PARADIZO	07/2015	4220/4222	OK
305/306	DANIELA PASSOS GABRIELLI	07/2015	4220/4222	OK
307/308	JENNIFER ALVES DAVID LADEIA	07/2015	4220/4222	OK

Recomendação 042: Justificar a ausência dos estagiários Izabel Cristina Souza Oliveira e Mariany Araújo de Souza na lista dos beneficiários da Companhia de Seguros Aliança do Brasil conforme demonstrado no quadro 15 acima.

Resposta da Fest: Esclareço que o seguro das funcionárias citadas não era pela Aliança do Brasil, conforme pode ser constatado nas apólices em anexo.

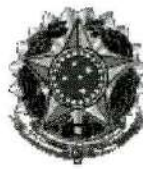
Considerações: Consta às fls. 6415 a 6425, a solicitação de estágio, formulário de contratação e renovação, termo de compromisso de estágio, certificado individual do segurado Metlife em nome de Izabel Cristina Souza Oliveira e Mariany Araújo de Souza.

✓ Constatamos nos autos às fls.4242, transferência de conta corrente nº 122.200-7 p/ conta corrente nº 119.102-0 no valor total de R\$ 322,48 (Trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), e às fls. 4247 encontra-se o mesmo comprovante de transferência. Entretanto, consta às fls. 4204 no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, item 07, o valor da despesa foi de R\$ 321,93 e às fls. 103, vol.01, um débito no extrato bancário no valor total de R\$ 321,93.

Recomendação 043: Anexar nos autos, o comprovante de transferência realizado no dia 05/01/2016 no valor total de R\$ 321,93 (Trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

Resposta da Fest: Anexo o documento.

Considerações: Consta às fls. 6426 a 6436, o comprovante de pagamento, boleto bancário, fatura de seguros no valor de R\$ 625,54, comprovante de transferência e relatório auxiliar no valor de R\$ 321,93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

V – PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

5.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES (Rubrica 4.1)

5.1.1 Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 329.590,58 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 1591/1599. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1600/1995, foram realizadas as seguintes constatações:

✓ Constatamos ausências do pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas nos documentos comprobatórios das despesas.

Recomendação 044: Justificar e anexar nos autos, o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fest: Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador.

Considerações: Continuam ausentes, o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

✓ Constatamos identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. Nº 562 / C/c Nº 122200-7 / Bco, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I, C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 045: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos realização de pagamentos referente o período de maio/2015 a abril/2016 nesta rubrica, com a discriminação “Gratificação Espontânea e Gratificação Função”.

Recomendação 046: Recomendamos justificar e fundamentar tais pagamentos anexando aos autos de prestação de contas os documentos que fundamentam e amparam os pagamentos de tais gratificações.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Resposta da coordenadora: Recomendações 46 e 62 —Esclarecimentos sobre o pagamento de gratificação espontânea.

Estas informações foram apresentadas para esclarecimentos no relatório final de análise de prestação de contas nº08/2018, que compõe o processo 23068.013864/2015-05, e transcrevemos a seguir:

“Com o encerramento das atividades da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, registrados no período entre os dias vinte e seis de maio e seis de junho de dois mil e quatorze, por meio dos documentos anexados no processo pela FEST:

a) ata da .3ª reunião extraordinária dos Conselhos Administrativo e Curador da FCAA; b) as cartas de renúncia do Diretor Executivo e do Superintendente, e c) as atas de audiências realizadas no Ministério Público do Trabalho, todos os colaboradores atuantes no Projeto Centro de Línguas e demais projetos gerenciados pela FCAA não receberam os salários e benefícios referentes ao mês de maio, assim como as rescisões dos contratos de trabalho e demais benefícios legais.

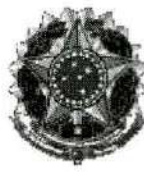
Conforme amplamente anunciado pela Ufes nos jornais de grande circulação na época e detalhado nos documentos apresentados pela FEST, a coordenação do Projeto com o apoio e a ciência da Reitoria, Direção do CCHN e Pró-reitora de Administração à época, tomou todas as providências para garantir a manutenção do Projeto Centro de Línguas, devido a sua relevância institucional e a prestação de serviços contratados pelos alunos matriculados na época e com os cursos em andamento.

Para assegurar as condições mínimas de trabalho dos colaboradores na época, foi concedido um empréstimo sem correção monetária, a todos os colaboradores sob o título de VALE no mês de junho de 2014, para garantir a manutenção das suas necessidades básicas provenientes do trabalho realizado no Projeto no mês anterior e que não foram quitadas pela FCAA.

Visto que, na época, a maioria dos colaboradores que atuava no projeto tinha como fonte de remuneração única este vínculo, todos ficaram desamparados financeiramente e concordaram em continuar as atividades junto ao projeto recebendo esse VALE com desconto posterior até que suas despesas acumuladas na época pudessem ser equilibradas.

Sob a orientação da direção da FEST de que não haveria problemas com a legislação trabalhista, a coordenação, com a ciência do fiscal e do ordenador de despesas, solicitou o pagamento.

Considerando os apontamentos apresentados pela Divisão de Controladoria de Prestação de Contas do DCC/Proad, tal pagamento pode ser considerado como adiantamento de salários uma vez que foi descontado no ano seguinte de forma parcelada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto ao ressarcimento à Conta Única da União dos valores relativos à correção monetária, solicitamos que seja dispensado pois não houve nem benefício pessoal para os colaboradores nem mesmo prejuízo para o projeto ou para a FEST, uma vez que o valor foi para compensar a perda de uma garantia legal dos colaboradores, observando-se que onde a Universidade é considerada corresponsável na execução do projeto e na garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto ao pagamento das "Gratificações Espontâneas" concedidas à equipe administrativa no período de fevereiro a junho de 2015, trata-se de trabalho extraordinário. No período foram realizados diversos encontros, reuniões e atividades em grupo envolvendo toda a equipe de colaboradores ao longo do ano de 2015 afim de planejar atividades e definir o novo modelo organizacional que deu origem ao atual Núcleo de Línguas em 2016.

Os professores participantes dos encontros recebem salário variável como motoristas e foram remunerados com aumento da carga horária, e a equipe administrativa com gratificação esporádica. Por causa das dificuldades de tramitação e aprovação das propostas nas instâncias administrativas, tais como o Departamento de Letras e o Centro de Ciências Humanas e Naturais, o contrato foi renovado por mais um ano e a nova proposta apresentada e aprovada no segundo semestre de 2016.

Quanto à "Gratificação Extra de Natal", trata-se do pagamento da proporcionalidade de 13º referente ao período de janeiro a maio/2014 que não foi paga pela FCAA, considerando a perda financeira do ano para os colaboradores que não receberam o pagamento dos salários, benefícios e verbas rescisórias referentes às atividades do projeto na época.

Todas as despesas realizadas em benefício dos colaboradores primaram pelo cumprimento das obrigações trabalhistas mínimas aos colaboradores, além do reconhecimento da disponibilidade dos mesmos em manter o bom funcionamento do Projeto, sem prejuízos institucionais para a Ufes, no período mais crítico em que ficaram sem recebimento de salários referente aos mês de maio de 2014 e o comprometimento dos seus direitos trabalhistas, como o 13º salário integral.

Ressaltamos ainda que tais despesas foram pagas com recursos arrecadados na Conta Única da Ufes pelos serviços prestados no projeto, e que foram repassados parte para a FCAA no início de 2014 e parte para a FEST; obedecendo os trâmites legais e sem o comprometimento ou ônus para o orçamento geral da Universidade."

Considerações: Segue abaixo, uma amostragem nos meses 05/2015, 02/2016 e 04/2016 dos pagamentos realizados com gratificação espontânea e gratificação função, na rubrica Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1). conforme demonstrado no quadro abaixo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Nome	Valor Gratificação Espontânea	Valor Gratificação Função	Mês	Fls.	Vol.
1	Gisele Pereira Sardi	700,00	648,00	mai/15	1600 a 1601	8
2	Jessica Thuanny Alves Pereira	400,00	-	mai/15	1602 a 1603	8
3	Maria Luisa Santos de Sousa	250,00	-	mai/15	1604 a 1605	8
4	Jose Sival Santos	250,00	-	mai/15	1606 a 1607	9
5	Kelly Cesaria da Silve	480,00	-	mai/15	1608 a 1609	9
6	Isabela Correa Ribeiro Alves	400,00	-	mai/15	1610 a 1611	9
7	Reginalda de Oliveira Barcello	250,00	-	mai/15	1612 a 1613	9
8	Kelly Lorená Assis Lauterjung	250,00	-	mai/15	1614 a 1615	9
9	Tertuliano Manoel Evangelista	300,00	-	mai/15	1616 a 1617	9
10	Priscila Pinheiro Mathielo	1.200,00	1.296,00	mai/15	1618 a 1619	9
11	Gisele Pereira Sardi	-	648,00	fev/16	1897 a 1898	10
12	Priscila Pinheiro Mathielo	-	1.296,00	fev/16	1915 a 1916	10
13	Gisele Pereira Sardi	-	648,00	abr/16	1970 a 1971	10
14	Priscila Pinheiro Mathielo	-	1.296,00	abr/16	1988 a 1989	10
Total		4.480,00	5.832,00			

S.m.j., sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto ao pagamento de gratificação espontânea e gratificação função.

Cabe ressaltar que o assunto (Gratificação) citado no quadro acima, foi apontado na recomendação 24 da 1ª primeira prestação de contas parcial, processo nº 23068.013864/2015-05, conforme Decisão 36/2019.

✓ Constatamos pagamentos do empregado Ronaldo Hailton da Silva realizados com Transferência Eletrônica para conta de Sirley Trugilho da Silva, pessoa essa diversa ao projeto, às fls. 1622/1623, 1652/1653, 1683/1684, 1713/1714, 1739/1740, 1770/1771, 1808/1809, 1821/1824, 1845/1846, 1883/1884, 1919/1920, 1957/1958, 1992/1993, 2485/2486 e 2516/2517.

Recomendação 047: Recomendamos justificar a realização de pagamento do empregado Ronaldo Hailton da Silva à Sirley Trugilho da Silva (pessoa física diversa ao projeto).

Resposta da Fest: Esclareço que os pagamentos referentes a Ronaldo Hailton da Silva, são feitos em nome de Sirley Trugilho da Silva, pois se trata de conta conjunta.

Considerações: Consta às fls. 6903 a 6905, 6907 a 6908, novas solicitações à fundação de apoio para encaminhar documentos comprobatórios que comprove o vínculo de Ronaldo Hailton da Silva com Sirley Trugilho da Silva possuírem contas conjuntas. Entretanto, até o presente momento não obtivemos retorno.

✓ Constatamos ausência dos documentos comprobatórios (tais como contra-cheque e sua quitação) do pagamento realizado a Washington Reis Santos no valor de R\$ 1.600,47, na data de 02/09/2015 (conforme formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X", às fls. 1691/1714). Cabe ressaltar às fls. 1592, itens 31 e 44, consta pagamentos em duplicidade da mesma pessoa.

Recomendação 048: Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas os documentos comprobatórios da despesa paga a Washington Reis Santos, no valor de R\$ 1.600,47, na data de 02/09/2015.

Resposta da Fest: Consta às fls. 6439 a 6441, o comprovante de pagamento e o contra-cheque no valor de R\$ 1.600,47.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Consta às fls. 6439 a 6441, o comprovante de pagamento em nome de Washington Reis Santos no valor de R\$ 1.600,47 pago em 02/09/2015 e o contra-cheque mês 08/2015 conforme recomendação acima.

✓ Constatamos nos autos, um pagamento de IRRF no dia 24/08/2015 no valor R\$ 6.512,81 (Seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos), com acréscimo de multas no valor de R\$ 84,84 (Oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), pois o valor devido é R\$ 6.427,97 (Seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

Recomendação 049: Sugerimos a devolução à Ufes, o valor de R\$ 84,84 (Oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), corrigido monetariamente.

Resposta da Fest: Segue devolução em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6442 a 6444, o comprovante de pagamento em 25/01/2019 e a GRU no valor de R\$ 84,84 (oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

5.1.2 Encargos Sociais (Rubrica 4.1.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 114.981,13 (Cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X" às fls. 2364/2365. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2366/2498, foram realizadas as seguintes constatações:

- Os pagamentos dos encargos (FGTS, PIS, e INSS Patronal) foram realizados juntamente com os encargos da rubrica 4.2.2.

5.1.3 Fundo de Rescisão (Rubrica 4.1.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 64.020,28 (Sessenta e quatro mil, vinte reais e vinte e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X" às fls. 2460/2462. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2463/2520, foram realizadas as seguintes constatações:

- Os pagamentos dos encargos (FGTS, PIS, INSS Retido e INSS Patronal) foram realizados juntamente com os encargos da rubrica 4.1.3.

✓ Constatamos ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas nos documentos comprobatórios das despesas;

Recomendação 050: Justificar e anexar nos autos, o pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fest: Essas despesas são da administração da Fundação Espírito Santense de Tecnologia, não compete atesto do fiscal, nem solicitação do coordenador.

Considerações: A Fest não anexou nenhum pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas. Resposta insuficiente para a rubrica Fundo de Rescisão, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. N° 562 / C/c N° 122200-7 / Bco BB, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 051: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos a ausência de abertura de conta poupança específica para aplicação dos valores referentes ao fundo de rescisão, conforme dispõe a resolução n° 38/2012 – CUn:

Resolução n° 38/2012 – CUn
ANEXO I DA RESOLUÇÃO N°. 38/2012-CUn
II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
3. Comprovação do fundo de rescisão:
Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT n°. 03, de 21 de junho de 2002). Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. **Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada “conta de aplicação”.** (grifo nosso)

Recomendação 052: Recomendamos justificar o motivo da ausência de abertura da conta poupança específica no projeto para o fundo de rescisão.

Resposta da Fest: Idem recomendação 06.
Recomendação 06: Em anexo justificativo

Considerações: Consta às fls. 6259 a 6260 a justificativa da Fest.
Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1.4 Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)

✓ Constatamos despesas realizadas no valor de R\$ 11.317,00 (Onze mil, trezentos e dezessete reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 2522. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2523/2575, foram realizadas as seguintes constatações:

Os pagamentos foram realizados juntamente com as despesas da rubrica 4.2.4, totalizando R\$ 15.524,48 (Quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);

✓ Ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios das despesas;

✓ Identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. N° 562 / C/c N° 122200-7 / Bco BB. Entretanto, essa identificação não está em conformidade com a Resolução n° 38/2012, I, C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 053: Justificar ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios das despesas, bem como anexar aos autos de prestação de contas, os referidos documentos.

Resposta da Fest: Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador.

Considerações: Continuam ausentes, o pedido do coordenador, a autorização do ordenador de despesas, o ateste do fiscal do contrato. Resposta da Fest não foi satisfatória, vide o art.10 da Resolução n° 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Recomendação 054: Justificar as inconformidades encontradas nos documentos fiscais, contrariando a Resolução n° 38/2012, I, C.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos nos autos, pagamentos de despesa de vale transporte no valor total R\$ 200,00 (Duzentos reais) às fls. 2523/2524. Entretanto, verificamos ausência do relatório auxiliar (Pedido de Recarga Detalhado), identificando o beneficiário.

Recomendação 055: Anexar nos autos, o relatório auxiliar (Pedido de Recarga Detalhado), identificando o beneficiário e o valor.

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6445 a 6446, o relatório auxiliar (Pedido de Recarga Detalhado) no valor total de R\$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos).

5.1.5 Vale Alimentação (Rubrica 4.1.5)

✓ Foram realizadas despesas no valor de R\$ 67.849,53 (Sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 2577. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2578/2664, foram realizadas as seguintes constatações:

Os pagamentos foram realizados juntamente com as despesas da rubrica 4.2.5, totalizando R\$ 216.002,38 (Duzentos e dezesseis mil, dois reais e trinta e oito centavos).

Constatação dos beneficiários por amostragem, nos relatórios auxiliares (no mês de competência 07/2015 às fls. 2589/2595 e no mês de competência 05/2016 às fls. 2659/2663).

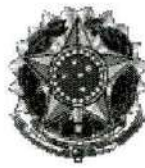
a) Constatamos ausência de procedimento licitatório para essa despesa, contrariando a legislação abaixo.

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Recomendação 056: Anexar aos autos de prestação de contas, cópia do procedimento administrativo de licitação (edital, ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB e autorizações de fornecimento) referente à despesa de “Vale Alimentação rubrica 4.1.5”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Segue em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo Pass.

Considerações: Consta às fls. 6447 a 6466, os 03 (três) orçamentos. Entretanto, o orçamento às fls. 6458 a 6460, está a menor que o valor contratado.

b) Constatamos ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios das despesas;

Recomendação 057: Justificar as ausências do pedido de pagamento pelo coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato, bem como anexar aos autos de prestação de contas, os referidos documentos.

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Considerações: A justificativa da Fest não foi suficiente e não foi anexado nos autos nenhum documento comprobatório para essa recomendação, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".

a) Constatamos a identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. Nº 562 / C/c Nº 122200-7 / Bco BB às fls. 2578/2664. Entretanto, essa identificação não está em conformidade com a Resolução nº 38/2012, I, C.

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Recomendação 058: Justificar as inconformidades encontradas nos documentos fiscais, contrariando a Resolução nº 38/2012, I, C.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos ausências da Nota Fiscal de Serviços do Fornecedor "Sodexo Pass do Brasil Ser. E Com. S/A", totalizando nessa rubrica 4.1.5 o valor de R\$ 17.022,90 (Dezessete mil, vinte e dois reais e noventa centavos), conforme demonstrado no quadro 17 a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 17

Item	Fls.	Nota Fiscal	Fornecedor	Rubrica 4.1.5	Soma	Data
1	2602/2607	Ausente	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	17.022,90	17.022,90	23/09/15
TOTAL				17.022,90	17.022,90	

Recomendação 059: Anexar nos autos, cópia da Nota Fiscal de Serviços referente o quadro acima.

Resposta da Fest: Documento em anexo.

Considerações: Conta às fls. 6467 a 6468, a nota fiscal nº 609675 emitida em 25/09/2019 no valor total R\$ 17.022,90 (dezesete mil, vinte e dois reais e noventa centavos), fornecedor Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

5.2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES (Rubrica 4.2)

5.2.1 Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.074.025,99 (Um milhão, setenta e quatro mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X" às fls. 2666/2680. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2705/3506, foram realizadas as seguintes constatações:

✓ Constatamos ausências do pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas nos documentos comprobatórios das despesas;

Recomendação 060: Justificar e anexar nos autos, o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fest: Informo em se tratando de pagamentos nominais a estagiários ou pessoal celetista é feito um pedido de contratação autorizando os pagamentos o qual é assinado pela coordenação do projeto.

Considerações: A justificativa da Fest não foi suficiente e não foi anexado nos autos nenhum documento comprobatório para essa recomendação. Continuam ausentes o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".

✓ Constatamos identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. Nº 562 / C/c Nº 122200-7 / Bco BB, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 061: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos realização de pagamentos na folha de pagamento da competência 05/2015, 06/2015 e 12/2015 nesta rubrica com a discriminação “Gratificação Espontânea” e no mês 06/2015 “Gratificação Função”.

Recomendação 062: Recomendamos justificar e fundamentar tais pagamentos anexando aos autos de prestação de contas os documentos que fundamentam e amparam os pagamentos de tais gratificações (gratificação espontânea e gratificação função).

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício n° 008/2019 – CA/NL.

Resposta da coordenadora: Recomendações 46 e 62 —Esclarecimentos sobre o pagamento de gratificação espontânea

Estas informações foram apresentadas para esclarecimentos no relatório final de análise de prestação de contas n°08/2018, que compõe o processo 23068.0138864/2015-05, e transcrevemos a seguir:

“Com o encerramento das atividades da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, registrados no período entre os dias vinte e seis de maio e seis de junho de dois mil e quatorze, por meio dos documentos anexados no processo pela FEST:

b) ata da .3ª reunião extraordinária dos Conselhos Administrativo e Curador da FCAA; b) as cartas de renúncia do Diretor Executivo e do Superintendente, e c) as atas de audiências realizadas no Ministério Público do Trabalho, todos os colaboradores atuantes no Projeto Centro de Línguas e demais projetos gerenciados pela FCAA não receberam os salários e benefícios referentes ao mês de maio, assim como as rescisões dos contratos de trabalho e demais benefícios legais.

Conforme amplamente anunciado pela Ufes nos jornais de grande circulação na época e detalhado nos documentos apresentados pela FEST, a coordenação do Projeto com o apoio e a ciência da Reitoria, Direção do CCHN e Pró-reitora de Administração à época, tomou todas as providências para garantir a manutenção do Projeto Centro de Línguas, devido a sua relevância institucional e a prestação de serviços contratados pelos alunos matriculados na época e com os cursos em andamento.

Para assegurar as condições mínimas de trabalho dos colaboradores na época, foi concedido um empréstimo sem correção monetária, a todos os colaboradores sob o título de VALE no mês de junho de 2014, para garantir a manutenção das suas necessidades básicas provenientes do trabalho realizado no Projeto no mês anterior e que não foram quitadas pela FCAA.

Visto que, na época, a maioria dos colaboradores que atuava no projeto tinha como fonte de remuneração única este vínculo, todos ficaram desamparados financeiramente e concordaram



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

em continuar as atividades junto ao projeto recebendo esse VALE com desconto posterior até que suas despesas acumuladas na época pudessem ser equilibradas.

Sob a orientação da direção da FEST de que não haveria problemas com a legislação trabalhista, a coordenação, com a ciência do fiscal e do ordenador de despesas, solicitou o pagamento.

Considerando os apontamentos apresentados pela Divisão de Controladoria de Prestação de Contas do DCC/Proad, tal pagamento pode ser considerado como adiantamento de salários uma vez que foi descontado no ano seguinte de forma parcelada.

Quanto ao ressarcimento à Conta Única da União dos valores relativos à correção monetária, solicitamos que seja dispensado pois não houve nem benefício pessoal para os colaboradores nem mesmo prejuízo para o projeto ou para a FEST, uma vez que o valor foi para compensar a perda de uma garantia legal dos colaboradores, observando-se que onde a Universidade é considerada corresponsável na execução do projeto e na garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto ao pagamento das "Gratificações Espontâneas" concedidas à equipe administrativa no período de fevereiro a junho de 2015, trata-se de trabalho extraordinário. No período foram realizados diversos encontros, reuniões e atividades em grupo envolvendo toda a equipe de colaboradores ao longo do ano de 2015 afim de planejar atividades e definir o novo modelo organizacional que deu origem ao atual Núcleo de Línguas em 2016.

Os professores participantes dos encontros recebem salário variável como motoristas e foram remunerados com aumento da carga horária, e a equipe administrativa com gratificação esporádica. Por causa das dificuldades de tramitação e aprovação das propostas nas instâncias administrativas, tais como o Departamento de Letras e o Centro de Ciências Humanas e Naturais, o contrato foi renovado por mais um ano e a nova proposta apresentada e aprovada no segundo semestre de 2016.

Quanto à "Gratificação Extra de Natal", trata-se do pagamento da proporcionalidade de 13º referente ao período de janeiro a maio/2014 que não foi paga pela FCAA, considerando a perda financeira do ano para os colaboradores que não receberam o pagamento dos salários, benefícios e verbas rescisórias referentes às atividades do projeto na época.

Todas as despesas realizadas em benefício dos colaboradores primaram pelo cumprimento das obrigações trabalhistas mínimas aos colaboradores, além do reconhecimento da disponibilidade dos mesmos em manter o bom funcionamento do Projeto, sem prejuízos institucionais para a Ufes, no período mais crítico em que ficaram sem recebimento de salários referente aos mês de maio de 2014 e o comprometimento dos seus direitos trabalhistas, como o 13º salário integral.

Ressaltamos ainda que tais despesas foram pagas com recursos arrecadados na Conta Única da Ufes pelos serviços prestados no projeto, e que foram repassados parte para a FCAA no início de 2014 e parte para a FEST; obedecendo os trâmites legais e sem o comprometimento ou ônus para o orçamento geral da Universidade."

Considerações: Considerações: Segue abaixo, uma amostragem nos meses 05/2015, 06/2015 dos pagamentos realizados com gratificação espontânea e gratificação função, na rubrica Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1). conforme demonstrado no quadro abaixo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Nome	Valor Gratificação Espontânea	Valor Gratificação Função	Mês	Fls.	Vol.
1	Janette Carvalhinho de Oliveira	1.200,00	1.296,00	mai/15	2717 a 2718	14
2	Maria Luiza Fontenelle Dumans	480,00	-	mai/15	2721 a 2722	14
3	Caroline Izidoro dos Santos	350,00	-	mai/15	2747 a 2748	14
4	Janette Carvalhinho de Oliveira	1.200,00	1.296,00	jun/15	2789 a 2790	14
5	Maria Luiza Fontenelle Dumans	480,00	-	jun/15	2793 a 2794	14
6	Caroline Izidoro dos Santos	350,00	-	jun/15	2820 a 2821	15
Total		4.060,00	2.592,00			

S.m.j., sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto ao pagamento de gratificação espontânea e gratificação função.

✓ Constatamos pagamentos dos empregados Claudete Paste realizados com Transferência Eletrônica para conta de Charles S. Queiroz, Mila Costa Lopes Genc transf. para Seref Genc e Angela Maria Pereira Silva transf. para Simar Luiz Potásio, pessoas essas diversas ao projeto, referente o período de 05/15 a 04/16 às fls. 2705/3506.

Recomendação 063: Recomendamos justificar a realização de pagamentos em nome de pessoas físicas diversas do projeto em tela conforme recomendação acima.

Resposta da Fest: Se trata de conta conjunta, conforme documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6469 a 6471, cópia do cheque do Banco do Brasil, conta conjunta Simar Luiz Potásio/Angela Maria Pereira Silva.
Consta às fls. 6903 a 6905, 6907 a 6908 novas solicitações à Fest para encaminhar os documentos comprobatórios que comprova o vínculo das contas conjuntas de Claudete Paste p/ Charles S. Queiroz e Mila Costa Lopes p/ a Seref Genc. Entretanto, até o presente momento não obtivemos retorno.

✓ Constatamos pagamentos de AVISO PRÉVIO INDENIZADO na rescisão de Marcos Rogério Lucrecio e Janete Carvalhinho de Oliveira às fls. 2849/2854, nas férias de Patricio Miguel Trujilo Ortega às fls. 3149/3151.

Recomendação 064: Justificar a base legal para pagamento de AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Resposta da Fest: O aviso prévio indenizado foi solicitado pelo projeto, através de ofício assinado pelo coordenador, conforme anexo.

Considerações: Consta às fls. 6472 a 6475, vol. 33, os ofícios 046/15 –CA/CLC, 048/15 – CA/CLC e 088/15 – CA/CLC, com as solicitações de rescisão de contrato de trabalho pelo coordenador, fiscal do contrato e ordenador de despesas

a) Aviso Prévio indenizado de Marcos Rogério Lucrecio: R\$ 2.828,19, pago em 15/07/2015, às fls. 2849/2851, vol. 15;

b) Aviso Prévio indenizado de Janete Carvalhinho de Oliveira: R\$ 9.441,91, pago em 31/07/2015 às fls. 2852 a 2854, vol. 15;

c) Aviso Prévio indenizado de Patricio Miguel Trujilo Ortega: R\$ 4.414,71, pago em 23/12/2015 às fls 3149 a 3151, vol. 16.

Valor total do Aviso Prévio indenizado: R\$ 16.684,81.

S.m.j., cabe ao Consuni deliberar quanto a devolução ou não do Aviso Prévio Indenizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2.2 Encargos Sociais (Rubrica 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 383.548,85 (Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X" às fls. 3510/3511. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3510/3511, foram realizadas as seguintes constatações:

- Os pagamentos dos encargos (FGTS, PIS e INSS Patronal) foram realizados juntamente com os encargos da rubrica 4.1.2.

5.2.3 Fundo de Rescisão (Rubrica 4.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 293.118,37 (Duzentos e noventa e três mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X" às fls. 3513/3517. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3518/3642, foram realizadas as seguintes constatações:

- Os pagamentos dos encargos (FGTS, PIS, INSS Retido e INSS Patronal) foram realizados juntamente com os encargos da rubrica 4.1.3;

✓ Constatamos ausências do pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas nos documentos comprobatórios das despesas;

Recomendação 065: Justificar e anexar nos autos, o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

✓ Constatamos identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. N° 562 / C/c N° 122200-7 / Bco BB, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Recomendação 066: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2.4 Vale Transporte (Rubrica 4.2.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.781,28 (Seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X" às fls. 3661. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3662/3694 a 1928, foram realizadas as seguintes constatações:

Os pagamentos foram realizados juntamente com as despesas da rubrica 4.1.4 (rubrica 4.1.4=R\$ 11.317,00 e rubrica 4.2.4=R\$ 4.207,48), totalizando R\$ 15.524,48 (Quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);

- ✓ Ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios das despesas;
- ✓ Identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. Nº 562 / C/c Nº 122200-7 / Bco BB. Entretanto, essa identificação não está em conformidade com a Resolução nº 38/2012, I, C.

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Recomendação 067: Justificar ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios das despesas.

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Considerações: A resposta da Fest não foi suficiente, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".

Recomendação 068: Justificar as inconformidades encontradas nos documentos fiscais, contrariando a Resolução nº 38/2012, I, C.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2.5 Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5)

✓ Foram realizadas despesas no valor de R\$ 149.377,45 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto - ANEXO X" às fls. 3700. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3701/3708, foram realizadas as seguintes constatações:

Os pagamentos foram realizados juntamente com as despesas da rubrica 4.1.5 (rubrica 4.1.5=R\$ 67.849,53 e rubrica 4.2.5=R\$ 148.152,85) totalizando R\$ 216.002,38 (Duzentos e dezesseis mil, dois reais e trinta e oito centavos);

Constatação dos beneficiários por amostragem, nos relatórios auxiliares (no mês de competência 07/2015 às fls. 2589/2595, mês competência 09/2015 às fls. 3701/3704, mês competência 02/2016 às fls. 3705/3708 e no mês de competência 05/2016 às fls. 2659/2663.

a) Constatamos ausência de procedimento licitatório para essa despesa, contrariando a legislação abaixo, às fls. 3701/3708.

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Recomendação 069: Anexar aos autos de prestação de contas, cópia do procedimento administrativo de licitação (edital, ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB e autorizações de fornecimento) referente à despesa de "Vale Alimentação rubrica 4.1.5".

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Segue em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo Pass.

Considerações: A Fest não anexou nos autos os procedimentos licitatórios ou pesquisa de preços no mínimo com 03 (três) orçamentos para a recomendação acima. A resposta da fundação de apoio não foi satisfatória.

b) Constatamos ausências do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios das despesas, às fls. 3701/3708;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 070: Justificar as ausências do pedido de pagamento pelo coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato, bem como anexar aos autos de prestação de contas, os referidos documentos.

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Considerações: A Fest não anexou nos autos os documentos solicitados. Entretanto, a justificativa da fundação de apoio não foi suficiente, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

a) Constatamos a identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. Nº 562 / C/c Nº 122200-7 / Bco BB às fls. 3701/3708. Entretanto, essa identificação não está em conformidade com a Resolução nº 38/2012, I, C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 071: Justificar as inconformidades encontradas nos documentos fiscais, contrariando a Resolução nº 38/2012, I, C.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: **Considerações:** A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

VI – PESSOA JURÍDICA

6.1 MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 35.325,49 (Trinta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3712/4015, e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 3710/3711.

✓ Constatamos despesas realizadas nesta rubrica no valor total de R\$ 35.482,29 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), com uma diferença a maior de R\$ 156,80 (Cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), referente o fornecedor Velox Films Ltda Me, às fls.3948/3952.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 072: Anexar nos autos, novo formulário "Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto - ANEXO X" (5.1 Material de Consumo) às fls. 3710/3711 e também, um novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 59, inserido o valor de R\$ 156,80.

Considerações:

- a) O lançamento no valor de R\$ 156,80, consta no item 81 do demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto (5.13-Outros Serviços de Terceiros) às fls. 4274 a 4277, recomendação 92.
- b) O lançamento no valor de R\$ 42,00, consta no item 36 do demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto (5.1-Material de Consumo) às fls. 3710 a 3711, recomendação 72.

✓ Constatamos identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. N° 562 / C/c N° 122200-7 / Bco BB, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Recomendação 073: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos ausência de licitação ou pesquisa de preços dos gastos descritos no quadro a seguir, no valor total de R\$ 13.179,91 (Treze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme dispõe a Resolução n° 38/2012 – CUn:

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. **Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço** ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.(grifo nosso)

Quadro 18

Item	Fls	Data	Doc	Fornecedor	Pesquisa Preço	Valor Pago	Data de Pgto
01	3712/3718	27/05/15	29218	R.A. Com.de Prod.de Limpeza Ltda ME	Ausente (1)	1.085,97	05/06/15
02	3731/3738	15/06/15	616	Reinaldo Romero Ramos da Rosa	Ausente/Convite nº 20/14	2.800,00	23/06/15
03	3745/3751	13/08/15	21685	Oliveira Distrib. de Mat. de Limpeza	Ausente (2)	1.777,03	26/08/15
04	3764/3766	26/08/15	Diversos	Reembolso a Priscilla Pinheiro Mathielo	Ausente (3) - Reembolso	55,32	14/09/15
05	3767/3771	13/08/15	4478	Help Desk Informática Ltda ME	Ausente (3)	1.364,00	15/09/15
06	3779/3784	30/09/15	46508	Itapoa Supermercado Ltda	Ausente (1)	228,00	14/10/15
07	3805/3810	21/10/15	67707	Atacado São Paulo Ltda	Ausente (2)	211,70	09/11/15
08	3825/3828	19/11/15	70873	Atacado São Paulo Ltda	Ausente (2)	705,70	01/12/15
09	3852/3861	02/12/15	180	Imprima Com.e Serv.Recicl.Cartuchos Ltda	Ausente/Convite nº 18/14	72,00	23/12/15
10	3862/3871	29/10/15	160	Imprima Com.e Serv.Recicl.Cartuchos Ltda	Ausente/Convite nº 18/14	72,00	23/12/15
11	3881/3888	04/01/16	50758	Itapoa Supermercado Ltda	Ausente (1),	256,72	15/01/16
12	3889/3892	12/01/16	Diversos	Reembolso a Priscilla Pinheiro Mathielo	Ausente (3) - Reembolso	86,00	28/01/16
13	3893/3901	21/01/16	224	Imprima Com.e Serv.Recicl.Cartuchos Ltda	Ausente/Convite nº 18/14	504,00	28/01/16
14	3923/3928	15/02/16	4618	Help Desk Informática Ltda ME	Ausente (1),	2.415,00	25/02/16
15	3929/3934	18/02/16	1333	Angrasul Granitos Ltda	Ausente (1)	200,00	25/02/16
16	3948/3952	23/03/16	Diversos	Reembolso a Priscilla Pinheiro Mathielo	Ausente (3)	198,80	01/04/16
17	3953/3959	17/03/16	Diversos	Reembolso a Priscilla Pinheiro Mathielo	Ausente (3)	150,96	01/04/16
18	3960/3964	16/03/16	84080	Atacado São Paulo Ltda	Ausente (1)	516,71	01/04/16
19	3992/3996	20/04/16	227004	Bozi Material p/ Construção Ltda	Ausente (2),	480,00	09/05/16
SOMA						13.179,91	

OBS: Cabe ressaltar, que os orçamentos com validade fora do prazo serão desconsiderados.

Recomendação 074: Anexar nos autos, os documentos comprobatórios que demonstra a escolha do fornecedor ganhador referente as despesas realizadas através de procedimentos licitatórios Carta Convite.

Resposta da Fest: Segue os documentos junto com o procedimento licitatório solicitado.

Considerações: Consta as fls. 6479 a 6503, vol. 33, os documentos encaminhados pela fundação de apoio, conforme demonstrado abaixo:

- a) Documentos comprobatórios referente o fornecedor Vitória Tecnologia, no valor total de R\$ 3.615,00, item não citado no quadro 18 acima, às fls. 6479 a 6493;
- b) Documentos comprobatórios referente o fornecedor Grafir-Reinaldo Romerio Ramos da Rosa, no valor total de R\$ 2.800,00, NF 616, conforme quadro 18 acima, às fls. 6494 a 6503. Entretanto, a documentação apresentada pela fundação de apoio já havia sido apresentada na prestação de contas anterior. A resposta da Fest não foi suficiente para atender as letras a e b.

Continuam ausentes a pesquisa de preços de no mínimo 03 (três) orçamentos no caso de dispensa e a cópia do procedimento administrativo de licitação (ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB e autorizações de fornecimento...) referente às contratações no projeto para a aquisições com a Carta Convite.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 075: Anexar nos autos, os orçamentos/ausentes da pesquisa de preço dos gastos realizados conforme o quadro 18 acima.

Resposta da Fest: Segue os documentos junto com o procedimento licitatório solicitado.

Considerações: Consta às fls. 6504 a 6603, os documentos encaminhados pela fundação de apoio. Entretanto, continuam ausentes os seguintes documentos abaixo:

- a) Ausências de no mínimo 03 (três) orçamentos e comprovantes de pagamentos em nome do fornecedor para as despesas realizadas com reembolso a Priscilla Pinheiro Mathielo, referente os itens do quadro 18 acima, às fls. 3764/3766, 3889/3892, 3948/3959.
- b) Ausência de pesquisa de preços dos fornecedores citados no quadro 18 acima, às fls. 3767/3771, 3779/3784, 3805/3810, 3852/3861, 3862/3871, 3881/3888, 3893/3901, 3923/3928 e 3992/3996.

Consta às fls. 6903 a 6905, 6907 a 6808, solicitação à Fest para encaminhar os comprovantes de pagamentos em nome do fornecedor das despesas realizadas com reembolso à Priscila Pinheiro Mathielo, referente o itens do quadro 18. Entretanto, até o presente momento não obtivemos retorno.

✓ Constatamos realização de despesa no valor de R\$ 226,72 (Duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos às fls. 3754, fornecedor Itapoa Supermercado Ltda. Entretanto consta às fls. 3757, um orçamento MENOR na pesquisa de preço dos mesmos produtos com o valor total de R\$ 188,63 (Cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), gerando uma diferença de R\$ 38,09 (Trinta e oito reais e nove centavos).

Recomendação 076: Justificar a realização da despesa MAIOR que orçamento às fls.3757.

Resposta da Fest: De acordo com o pedido de compra, o produto Café foi solicitado 500g. O orçamento no valor de R\$ 188,63 no item Café consta 250g. Com isso o montante do orçamento caiu o preço. Segue em anexo o documento para comprovação.

Considerações: Consta às fls. 6604 a 6610, os orçamentos encaminhados pela Fest. A justificativa da fundação de apoio está coerente.

✓ Constatamos às fls. 3811/3817, 3845/3851, 3967 ausência dos dados do fornecedores, como: CNPJ, nome da empresa, endereço.

Recomendação 077: Justificar a ausência dos dados das empresas nos orçamentos e encaminhar orçamentos com suas respectivas identificações dos fornecedores.

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.

Considerações: A Fest não anexou nos autos os documentos solicitados. Ressalta-se que os dados solicitados constam nos cabeçalhos dos orçamentos.

✓ Constatamos ausência da solicitação do coordenador e ordenador de despesa conforme demonstrado no quadro 19 abaixo.

Quadro 19

Fls.	Data Pgto	Data NF	Valor Total	Doc	Fornecedor	Coordenad.	Ordenador
3731/3738	23/06/15	15/06/15	2.800,00	616	REINALDO ROMERIO RAMOS DA ROSA	AUSENTE	AUSENTE
3799/3804	09/11/15	21/10/15	2.832,50	4496	HELP DESK INFO RMÁTICA LTDA ME	AUSENTE	AUSENTE
3960/3964	01/04/16	16/03/16	516,71	84080	ATACADO SÃO PAULO LTDA	AUSENTE	AUSENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3965/3973	01/04/16	10/03/16	306,74	33017	RA COM DE PROD.DE LIMPEZA LTDA ME	AUSENTE	AUSENTE
3974/3982	01/04/16	14/03/16	830,80	24247	OLIVEIRA DISTR.DE MAT.DE LIMPEZA EIRELI EPP	AUSENTE	AUSENTE
3983/3991	01/04/16	10/03/16	539,96	20888	RODCEL COM DE BEM E DESC.LTDA ME	AUSENTE	AUSENTE
3997/4002	10/05/16	12/05/16	2.207,76	414910	CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA	AUSENTE	AUSENTE
4003/4009	19/05/16	10/05/16	1.883,24	33871	RA COM DE PROD.DE LIMPEZA LTDA ME	AUSENTE	AUSENTE
4010/4015	30/05/15	11/05/16	498,48	10738	BANZAI COM.DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	AUSENTE	AUSENTE

Recomendação XXX: Justificar e anexar nos autos, a ausência das solicitações do coordenador e autorização do ordenador de despesa conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest: Segue em anexo os documentos, conforme quadro abaixo:
Quadro 19

Fls.	Data Pgto	Data NF	Valor Total	Doc	Fornecedor	Coordenad.	Ordenador
3731/3738	23/06/15	15/06/15	2.800,00	616	REINALDO ROMERIO RAMOS DA ROSA	OK	OK
3799/3804	09/11/15	21/10/15	2.832,50	4496	HELP DESK INFO RMÁTICA LTDA ME	OK	OK
3960/3964	01/04/16	16/03/16	516,71	84080	ATACADO SÃO PAULO LTDA	OK	OK
3965/3973	01/04/16	10/03/16	306,74	33017	RA COM DE PRÓD.DE LIMPEZA LTDA ME	OK	OK
3974/3982	01/04/16	14/03/16	830,80	24247	OLIVEIRA DISTR.DE MAT.DE LIMPEZA EIRELI EPP	OK	OK
3983/3991	01/04/16	10/03/16	539,96	20888	RODCEL COM DE BEM E DESC.LTDA ME	OK	OK
3997/4002	10/05/16	12/05/16	2.207,76	414910	CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA	OK	OK
4003/4009	19/05/16	10/05/16	1.883,24	33871	RA COM DE PROD.DE LIMPEZA LTDA ME	OK	OK
4010/4015	30/05/15	11/05/16	498,48	10738	BANZAI COM.DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	OK	OK

Considerações: Consta às fls. 6611 a 6629, vol. 33, as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesa com as respectivas notas fiscais. Entretanto, as datas das solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas estão posterior as datas da emissão das notas fiscais, com exceção das NFs 616 e 414910 conforme quadro 19 acima.

✓ Constatamos ausência do ateste do fiscal conforme demonstrado no quadro 20 abaixo.

Quadro 20

Fls.	Data Pgto	Data NF	Valor Total	Doc	Fornecedor	Ateste Fiscal
3739/3944	20/08/15	05/08/15	1.438,55	59005	ATACADO SÃO PAULO LTDA	AUSENTE
3852/3861	23/12/15	02/12/15	72,00	180	IMPRIMA COM.E SER RECICL.DE CARTUCHOS LTDA	AUSENTE
3862/3871	23/12/15	29/10/15	72,00	160	IMPRIMA COM.E SER RECICL.DE CARTUCHOS LTDA	AUSENTE
3948/3952	01/04/16	08/03/16	156,80	945	VELOX FILMS LTDA ME	AUSENTE
3960/3964	01/04/16	16/03/16	516,71	84080	ATACADO SÃO PAULO LTDA	AUSENTE
3965/3973	01/04/16	10/03/16	306,74	33017	RA COM DE PROD.DE LIMPEZA LTDA ME	AUSENTE
3974/3982	01/04/16	14/03/16	830,80	24247	OLIVEIRA DISTR.DE MAT.DE LIMPEZA EIRELI EPP	AUSENTE
3983/3991	01/04/16	10/03/16	539,96	20888	RODCEL COM DE BEM E DESC.LTDA ME	AUSENTE

Recomendação 078: Justificar e anexar nos autos, a ausência do ateste do fiscal do contrato conforme o quadro 20 acima.

Resposta da Fest: Segue em anexo os documentos, conforme quadro abaixo:
Quadro 20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fis.	Data Pgto	Data NF	Valor Total	Doc	Fornecedor	Atesto Fiscal
3739/3944	20/08/15	05/08/15	1.438,55	59005	ATACADO SÃO PAULO LTDA	OK
3852/3861	23/12/15	02/12/15	72,00	180	IMPRIMA COM.E SER RECICL.DE CARTUCHOS LTDA	OK
3862/3871	23/12/15	29/10/15	72,00	160	IMPRIMA COM.E SER RECICL.DE CARTUCHOS LTDA	OK
3948/3952	01/04/16	08/03/16	156,80	945	VELOX FILMS LTDA ME	OK
3960/3964	01/04/16	16/03/16	516,71	84080	ATACADO SÃO PAULO LTDA	OK
3965/3973	01/04/16	10/03/16	306,74	33017	RA COM DE PROD.DE LIMPEZA LTDA ME	OK
3974/3982	01/04/16	14/03/16	830,80	24247	OLIVEIRA DISTR.DE MAT.DE LIMPEZA EIRELI EPP	OK
3983/3991	01/04/16	10/03/16	539,96	20888	RODCEL COM DE BEM E DESC.LTDA ME	OK

Considerações: Conta às fls. 6630 a 6646, as notas fiscais com o atesto do fiscal conforme quadro 20 acima.

6.2 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (Rubrica 5.9)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.480,08 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4018/4052, e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 4017.

✓ Constatamos ausência das cópias dos anúncios veiculados aos jornais Nassau Editora Rádio e TV Ltda e S/A A Gazeta, referente aos anúncios de contratações de professores de francês, italiano e alemão conforme demonstrado no quadro 21 abaixo.

Quadro 21

Fis	Data	Doc.	Fornecedor	Vir Total	Data Pgto	Objeto
4021/4023	16/11/15	237106	NASSAU EDIT.RÁDIO E TV LTDA	156,21	14/12/15	Contrat. de Prof.Francês e Italiano
4024/4042	09/11/15	780541	S/A A GAZETA	370,23	18/12/15	Contrat. de Prof.Francês e Italiano
4043/4047	16/05/16	250045	NASSAU EDIT.RÁDIO E TV LTDA	314,50	30/05/16	Contrat. de Prof.Alemão
4048/4052	17/05/16	786932	S/A A GAZETA	181,94	30/05/16	Contrat. de Prof.Alemão
Total				1.480,08		

Recomendação 079: Anexar nos autos, cópias das publicações dos anúncios divulgando as contratações de professores de francês, italiano e alemão descrito no quadro 21 acima.

Resposta da Fest: Documento em anexo, ofício nº 008/2019 – CA/NL.

Resposta da Coordenadora: Recomendação 79 — Cópia das publicações dos anúncios sobre contratação de professores.

Anexo 3 - Cópias dos jornais A GAZETA e A TRIBUNA.

Considerações: A Fest não anexou as cópias dos jornais A GAZETA e A TRIBUNA. Resposta da fundação de apoio foi insatisfatória.

✓ Constatamos às fls. 4024/4042, pagamento de anúncio veiculado ao jornal S/A A Gazeta no valor total de R\$ 370,23 (Trezentos e setenta reais e vinte e três centavos). Entretanto, o valor solicitado pelo coordenador e ordenador de despesa e o valor da fatura é R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais).

Recomendação 080: Sugerimos a devolução à Ufes o valor total de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos) **corrigido monetariamente.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6649 a 6651, o comprovante de pagamento e a solicitação de devolução através de GRU à Ufes no valor de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos).

✓ Constatamos às fls. 4043/4052, ausência da solicitação do coordenador e ordenador de despesa.

Quadro 22

Fis.	Data Pgto	Data NF	Valor Total	Doc	Fornecedor	Coorden.	Ordenador
4043/4047	30/05/16	16/05/16	314,50	250045	NASSAU EDIT.RÁDIO E TV LTDA	AUSENTE	AUSENTE
4048/4052	30/05/16	17/05/16	181,94	786932	S/A A GAZETA	AUSENTE	AUSENTE

Recomendação 081: Justificar e anexar nos autos, a ausência da solicitação do coordenador e ordenador de despesa conforme quadro 22 acima.

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6652 a 6656, as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas referente o quadro 22 acima. Entretanto as datas desses documentos estão posterior as datas das notas fiscais.

✓ Constatamos à fls. 4018/4052, identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. N° 562 / C/c N° 122200-7 / Bco BB, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 082: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, pois contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

6.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (Rubrica 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 65.935,81 (Sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 4274/4277. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4278/4857. Foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

✓ Constatamos identificação no corpo dos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: Proj. N° 562 / C/c N° 122200-7 / Bco BB e ausência de identificação 4282/4284, 4416/4420, 4492/4513, 4659/4663 e 4814/4818, contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 083: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, pois contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos às fls. 4285/4291, orçamentos com a data DISTANTE da data da nota fiscal n° 000273 de 02/06/2015, fornecedor Intercom Materiais Elétricos e Serviços Ltda – ME, valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Recomendação 084: Justificar os orçamentos com a data DISTANTE da data da nota fiscal n° 000273 de 02/06/2015, conforme recomendação acima.

Resposta da Fest: Esclareço que na solicitação da contratação do serviço, foi feito em janeiro de 2015, por esse motivo a nota fiscal só foi emitida na conclusão total do serviço prestado. Assim os orçamentos estão com a data distante da nota. Segue em anexo a justificativa para a contratação do serviço e a solicitação.

Considerações: Consta às fls. 6657 a 6659, a solicitação de contratação de serviços de terceiros – P.J. de 15/01/2015 e um e-mail da Fest com a data de 13/05/2015 solicitando o término do serviço.

✓ Constatamos às fls. 4527/4534, despesa realizada no valor total de R\$ 4.178,53 (Quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), fornecedor GM Grafica e Editora Ltda – EPP. Entretanto, os orçamentos às fls. 4530/4531 estão vencidos.

Recomendação 085: Justificar a realização da despesa com orçamentos vencidos e anexar nos autos, novos orçamentos.

Resposta da Fest: Esclareço que os orçamentos estão no prazo de acordo com a data que foi emitida a Autorização fornecimento/Ordem de serviço. Segue em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Consta às fls. 6660 a 6661, emitido pelo sistema Conveniar (Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço). Entretanto, a justificativa apresentada pela Fest e o documento anexado nos autos não foram suficientes. Continuam ausentes de pesquisa de preços de no mínimo 03 (três) orçamentos a despesa realizada nesta recomendação.

✓ Constatamos nos autos, despesas realizadas nesta rubrica no valor total de R\$ 4.877,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e sete centavos), com orçamentos ausentes conforme demonstrado no quadro abaixo. Cabe ressaltar que orçamentos vencidos e sem identificação de razão social e CNPJ serão desconsiderados.

Quadro 23

Folha	Nº NF	Data Pgto	Valor	Fornecedor	Org/Autos	Org/Ausentes
4695/4705	448	23/12/15	1.630,00	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES	01	02
4753/4759	222	04/02/16	1.950,00	ROCCAS ELETRONICA E COMERCIO LTDA ME	01	02
4769/4776	3215	18/02/16	245,00	STYLUS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP	02	01
4797/4802	268	16/03/16	1.052,00	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	02	01
			4.877,00			

Recomendação 086: Justificar e anexar nos autos, os orçamentos ausentes conforme demonstrado no quadro acima.

Resposta da Fest: Justificativa no quadro abaixo:

Quadro 23.

Folha	Nº NF	Data Pgto.	Valor	Fornecedor	Orçamentos	
4695/4705	448	23/12/15	1.630,00	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES	01	Compra feita direta pelo coordenador.
4753/4759	222	04/02/16	1.950,00	ROCCAS ELETRONICA E COMERCIO LTDA ME	01	JUSTIFICATIVA
4769/4776	3215	18/02/16	245,00	STYLUS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP	03	OK
4797/4802	268	16/03/16	1.052,00	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	03	OK
			4.877,00			

Considerações: Consta nos autos às fls. 6662 a 6669, os documentos encaminhados pela Fest. Entretanto, esses documentos já haviam sido entregues na prestação de contas. Resposta da fundação de apoio não foi satisfatória.

✓ Constatamos nos autos às fls.4282/4284, 4355/4358 e 4397/4404, ausência das notas fiscais nas despesas realizadas com CARTÃO EMPRESARIAL no valor de R\$ 1.531,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) demonstrado no quadro 24 abaixo. Entretanto, essa despesa contrariou o Artigo 64 da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- por ato da autoridade máxima do concedente;
- na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e
- no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 24

Folha	Data Doc.	Doc	Fornecedor	Vlr Total	Data a quitação	Pesquisa Preço
4282/4284	Ausente	Ausente	DEUTSCH PERFEKT	415,32	09/06/15	Ausente
4355/4358	Ausente	Ausente	EDITORA RICKDAN LTDA	510,00	08/07/15	Ausente
4397/4404	Ausente	Ausente	LE NOUVEL OBSERVATEUR	606,48	10/08/15	Ausente
				1.531,80		

Recomendação 087: Justificar a realização da despesa com cartão de crédito e anexar nos autos as respectivas notas fiscais.

Resposta da Fest: Os pagamentos só poderiam ser feitos via cartão de crédito, e para prestação de contas foram encaminhados a fatura do cartão para comprovação dos mesmos.

Considerações: A Fest não anexou nos autos as notas fiscais das despesas realizadas conforme o quadro 24 acima e sua justificativa não foi suficiente. Ressalta-se que a utilização de cartão de crédito contraria o Artigo 64 da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

S.m.j., cabe ao Consuni deliberar quanto a devolução ou não dos recursos, pela ausência de documentos comprobatórios e utilização de cartão de crédito.

✓ Constatamos ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato nos documentos listados no quadro 25 conforme demonstrado abaixo.

Quadro 25

Folha	Data Doc.	Doc	Fornecedor	Vlr Total	Data Pcto	Coord.	Ord.	Atesto Fiscal
4278/4281	29/05/15	28971	CIP Agência de Estágio e Emprego Ltda	50,00	01/06/15	Ausente	Ausente	Ausente
4292/4294	05/06/15	943086	CYBERWEB NETWORKS LTDA	29,00	12/06/15	Ausente	Ausente	Ausente
4323/4331	03/06/15	011	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CART. LTDA	210,00	18/06/15	Ausente	Ausente	OK
4332/4335	24/06/15	1800	EDITORA RICKDAN LTDA	237,00	22/06/15	Ausente	Ausente	OK
4336/4345	11/06/15	5887	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	22/06/15	Ausente	Ausente	OK
4346/4349	10/06/15	111506	TELEMAR NORTE LESTE S/A	159,60	01/07/15	Ausente	Ausente	OK
4350/4354	29/06/15	29151	CIP Agência de Estágio e Emprego Ltda	50,00	01/07/15	Ausente	Ausente	Ausente
4352/4354	03/07/15	2131	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	198,00	07/07/15	Ausente	Ausente	ok
4355/4358	Ausente	Ausente	EDITORA RICKDAN LTDA	510,00	08/07/15	Ausente	Ausente	Ausente
4391/4392	27/07/15	29343	CIP Agência de Estágio e Emprego Ltda	100,00	03/08/17	Ausente	Ausente	Ausente
4408/4412	03/08/15	2170	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	2.972,00	10/08/15	Ausente	Ausente	OK
4416/4419	20/07/15	071	Angelus Serviços Postais Ltda ME	20,48	17/08/15	OK	OK	Ausente
4479/4480	28/08/15	29528	CIP Agência de Estágio e Emprego Ltda	50,00	02/09/15	Ausente	Ausente	Ausente
4488/4491	03/09/15	2213	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	256,00	10/09/15	Ausente	Ausente	OK
4726/4728	04/04/16	2338	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	354,00	11/01/16	Ausente	Ausente	OK
4760/4763	04/02/16	2371	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	290,00	05/02/16	Ausente	Ausente	OK
4769/4776	04/02/16	3215	STYLUS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP	245,00	18/02/16	Ausente	Ausente	OK
4788/4790	04/03/16	2414	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	202,00	10/03/16	Ausente	Ausente	OK
4803/4809	08/03/16	6376	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	21/03/16	Ausente	Ausente	OK
4814/4818	08/03/16	945	VELOX FILMS LTDA ME	156,80	01/04/16	OK	OK	Ausente
4819/4821	02/04/16	2474	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	25,00	07/04/16	Ausente	Ausente	Ausente
4844/4846	04/05/16	2515	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	50,00	10/05/16	Ausente	Ausente	Ausente
4847/4851	12/05/16	1558	VITÓRIA TECNOLOGIA DA INFORM. LTDA EPP	3.615,00	18/05/16	Ausente	Ausente	OK

Recomendação 088: Justificar e anexar nos autos, a ausência da solicitação do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato.

Resposta da Fest: Idem recomendação 89.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: A recomendação 89, trata-se de pesquisa de preço, e não pedido do coordenador, autorização do ordenador de despesa e atesto do fiscal. Resposta da Fest incoerente, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

✓ Constatamos nos autos, ausência dos documentos comprobatórios de licitação ou pesquisa de preços dos gastos demonstrados no quadro 26 abaixo.

Quadro 26

Folha	Data Doc.	Doc	Fornecedor	Vlr Total	Data Pgto	Pesquisa Preço
4282/4284	Ausente	Ausente	DEUTSCH PERFEKT	415,32	09/06/15	Ausente
4292/4294	05/06/15	943086	CYBERWEB NETWORKS LTDA	29,00	12/06/15	Ausente
4295/4310	01/06/15	3267	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.691,00	12/06/15	Convite 01/15
4311/4313	05/06/15	1591	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	73,00	16/06/15	AUSENTE
4314/4322	05/06/15	1592	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	2.514,90	17/06/15	Convite 19/14
4323/4331	03/06/15	011	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	210,00	18/06/15	Convite 18/14
4332/4335	24/06/15	1800	EDITORA RICKDAN LTDA	237,00	22/06/15	Ausente
4336/4345	11/06/15	5887	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	22/06/15	Ausente
4352/4354	03/07/15	2131	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	198,00	07/07/15	Ausente
4355/4358	Ausente	Ausente	EDITORA RICKDAN LTDA	510,00	08/07/15	Ausente
4359/4380	01/07/15	3279	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.691,00	13/07/15	Convite 01/15
4381/4385	05/07/15	975933	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	20/07/15	Ausente
4386/4390	10/07/15	1828	CONTROL SYSTEMS CONTROLES E SIT ELETRON.	770,00	22/07/15	Ausente
4397/4404	Ausente	Ausente	LE NOUVEL OBSERVATEUR (ASSINATURA REVISTA)	606,48	10/08/15	Ausente
4405/4407	03/08/15	3302	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.691,00	10/08/15	Ausente
4408/4412	03/08/15	2170	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	2.972,00	10/08/15	Ausente
4413/4415	05/08/15	1009665	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	11/08/15	Ausente
4420/4427	01/07/15	1635	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	2.238,45	24/08/15	Convite 19/2014
4428/4436	01/07/15	1634	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	257,00	24/08/15	Convite 18/2014
4437/4446	31/07/15	1712	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	365,00	24/08/15	Convite 18/2014
4447/4454	31/07/15	1711	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	601,90	24/08/15	Convite 19/2014
4455/4462	01/07/15	034	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	272,33	26/08/15	Convite 18/2014
4463/4471	31/07/15	060	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	68,00	27/08/15	Convite 18/2014
4472/4478	10/08/15	6001	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	01/09/15	Ausente
4488/4491	03/09/15	2213	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	256,00	10/09/15	Ausente
4492/4513	01/09/15	3321	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.595,00	11/09/15	Convite 01/2015
4514/4516	05/09/15	1043823	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	17/09/15	Ausente
4517/4526	06/07/15	5941	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	17/09/15	Ausente
4535/4540	10/09/15	6059	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	21/09/15	Ausente
4541/4550	04/09/15	1788	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	340,00	23/09/15	Convite 18/2014
4551/4571	04/09/15	1789	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	211,00	23/09/15	Convite 19/2014
4572/4575	11/09/15	109509	TELEMAR NORTE LESTE S/A	172,68	09/10/15	Ausente
4576/4578	05/10/15	1077710	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	13/10/15	Ausente
4580/4601	01/10/15	3342	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.595,00	14/10/15	Convite 01/2015
4602/4606	03/11/15	3371	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.595,00	09/11/15	Convite 01/2015
4607/4616	29/10/15	1877	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	392,00	09/11/15	Convite 18/2014
4617/4626	29/10/15	1875	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	1.698,00	09/11/15	Convite 19/2014
4627/4636	29/10/15	1876	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	502,00	09/11/15	Convite 18/2014
4637/4639	05/11/15	1111925	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	09/11/15	Ausente
4640/4643	22/10/15	284	INTERCOM MAT.ELETRICOS E SERV. LTDA ME	380,00	16/11/15	Ausente, 01 orç.
4648/4654	10/11/15	6187	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	19/11/15	Ausente
4659/4663	01/12/15	3382	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.595,00	09/12/15	Convite 01/2015
4664/4666	05/12/15	1146344	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	11/12/15	Ausente
4667/4674	08/12/15	6237	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	16/12/15	Ausente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4675/4684	05/10/15	1840	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	355,00	23/12/15	Convite 18/2014
4685/4694	01/12/15	1953	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	961,00	23/12/15	Convite 18/2014
4706/4715	01/12/15	1952	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	1.920,90	29/12/15	Convite 19/2014
4716/4725	05/10/15	1841	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	2.701,55	29/12/15	Convite 19/2014
4726/4728	04/04/16	2338	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	354,00	11/01/16	Ausente
4729/4733	30/12/15	3456	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.595,00	14/01/16	Convite 01/2015
4734/4740	05/01/16	6279	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	14/01/16	Ausente
4741/4743	05/01/16	1180025	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	14/01/16	Ausente
4744/4752	21/01/16	2037	IMPRIMA COM.SERV.DE RECICL.CARTUCHOS LTDA	847,00	28/01/16	Convite 18/2014
4760/4763	04/02/16	2371	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	290,00	05/02/16	Ausente
4764/4768	01/02/16	0011	FRIOSMIL REFRIGER. E TRANSPROTES LTDA	2.595,00	18/02/16	Convite 01/2015
4777/4779	05/02/16	1213286	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	18/02/16	Ausente
4780/4787	05/02/16	6328	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	18/02/16	Ausente
4788/4790	04/03/16	2414	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	202,00	10/03/16	Ausente
4803/4809	08/03/16	6376	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	21/03/16	Ausente
4810/4813	05/03/16	1248673	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	21/03/16	Ausente
4814/4818	23/03/16	5134	PAPELARIA NORTE SUL ME	42,00	01/04/16	Ausente
4819/4821	02/04/16	2474	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	25,00	07/04/16	Ausente
4822/4824	05/04/16	1281945	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,87	09/05/16	Ausente
4825/4832	12/04/16	6432	LEMGRUBER & FERNANDES LTDA EPP	100,00	09/05/16	Ausente
4833/4843	25/04/16	18697	CENTERMAQ COM.E REPRESENT.LTDA EPP	1.000,00	09/05/16	Ausente
4844/4846	04/05/16	2515	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	50,00	10/05/16	Ausente
4852/4854	16/05/16	249812	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	382,80	24/05/16	Ausente
4855/4857	05/05/16	1315565	CYBERWEB NETWORKS LTDA/KINGHOST	29,00	25/05/16	Ausente

Recomendação 089: Justificar e anexar aos autos de prestação de contas, pesquisas de preços no mínimo 03 orçamentos conforme o quadro 26 acima.

Anexar aos autos de prestação de contas, cópias dos processos licitatórios Convite, com detalhamento das propostas de outros fornecedores na pesquisa de preço, conforme o quadro 26 acima.

Resposta da Fest: Segue documentos em anexo, esclarecemos que a CIP é uma empresa que atende a fundação para exames, temos contrato com a mesma; Cyberweb é uma empresa que faz Prestação de Serviços de hospedagem do site e e-mail institucional do Centro de Línguas, para acesso ao público interno e externo; Telemar se refere a plano de telefone e somente essas comercializam de forma direta, Sportlight e renovação da assinatura da revista Deutsch, Editora Rickdan Ltda se trata de assinatura de jornal.

Considerações: Consta às fls. 6670 a 6857, vol. 34 e às fls. 6858 a 6884, vol. 35, os documentos encaminhados pela Fest, (comprovantes de pagamentos, contratos, termos aditivos). Ressalta-se que todo contrato antes de ser assinado, deve possuir no mínimo 03 (três) orçamentos e anexar no processo. Entretanto, os documentos apresentados pela fundação não foram suficientes.

Continuam ausentes a pesquisa de preços de no mínimo 03 (três) orçamentos no caso de dispensa e a cópia do procedimento administrativo de licitação (ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB e autorizações de fornecimento...) referente às contratações no projeto para a aquisições com a Carta Convite.

✓ Constatamos nos autos às fls. 4822/4824, despesa de Hospedagem de Site no valor total de R\$ 29,00 (Vinte e nove reais). Entretanto, o pagamento foi realizado com um acréscimo de R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos), contrariando a Portaria Interministerial nº 507/2011, descrita a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

[...]

Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Recomendação 090: Recomendamos a devolução à Ufes, o valor de R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos).

Resposta da Fest: Segue documento em anexo.

Considerações: Consta às fls. 6885 a 6887, o comprovante de pagamento e a GRU no valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos).

✓ Constatamos nos autos às fls. 4274/4277, item 44, uma despesa no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), fornecedor CIP-Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda, nº doc. 2252 de 02/10/2015 e debitado no dia 09/10/2015 na conta corrente nº.122.200-7, agência: 3084-8 às fls.83. Entretanto, não consta na prestação de contas documentos comprobatórios referente essa despesa realizada.

Recomendação 091: Anexar nos autos, todos os documentos comprobatórios referente a despesa realizada, como nota fiscal, solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesa, ateste do fiscal do contrato, pesquisa de preço e identificação do projeto.

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e o ateste do fiscal.

Considerações: A Fest não anexou nos autos os documentos solicitados e sua justificativa não foi suficiente, vide o art.10 da Resolução nº 53/2013.

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".

S.m.j., cabe ao Consuni deliberar quanto a devolução ou não dos recursos, pela ausência de documentos comprobatórios.

✓ Constatamos nos autos às fls. 4814/4818, despesa realizada no valor de R\$ 42,00, fornecedor Papelaria Norte Sul ME com reembolso para Priscila Pinheiro Mathielo em 01/04/2016. Entretanto, essa despesa não foi lançada no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto às fls. 4274/4277.

Recomendação 092: Anexar nos autos, novo Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto (rubrica 5.1.3 Outros Serviços de Terceiros) referente às fls. 4274/4277, inserindo a despesa de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest: Informo que o pagamento está dividido em duas rubricas. Referente ao valor R\$ 42,00 está lançado na 5.1 (material de consumo) e o valor R\$156,80 está lançado na 5.13 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

Considerações:

c) O lançamento no valor de R\$ 156,80, consta no item 81 do demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto (5.13-Outros Serviços de Terceiros) às fls. 4274 a 4277, recomendação 92.

d) O lançamento no valor de R\$ 42,00, consta no item 36 do demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto (5.1-Material de Consumo) às fls. 3710 a 3711, recomendação 72.

Resposta da Fest está coerente.

✓ Constatamos nos autos às fls. 4833/4843, despesa realizada com locação de IMPRESSORA no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), fornecedor Centermaq Comércio e Representações Ltda-EPP. Entretanto, consta às fls. 4838, Cláusula 3ª – Do prazo de locação, contrariando o artigo 57, § 2º e § 3º da Lei 8.666/1993.

*3.1 – O presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **renovando-se automaticamente**, por igual período, caso não haja manifestação expressa contrária das partes.*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Recomendação 093: Justificar a cláusula 3ª do Contrato de Locação nº 004/2016, pois contrariou o artigo 57, § 2º e § 3º da Lei 8.666/1993.

Resposta da Fest: O contrato não é determinado, não sendo o prazo de 12 meses. Tem caso que ele pode ser renovado.

Considerações: A cláusula 3ª do Contrato de Locação nº 004/2016 contrariou o artigo 57, § 2º e § 3º da Lei 8.666/1993.

6.4 INSS S/VÍNCULO (20%) (Rubrica 5.15)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 20.170,96 (Vinte mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 59 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 4859/4860. Dos documentos comprobatórios (guias GPS e suas quitações) encaminhados às fls. 4861/4884, foram feitas as seguintes constatações:

✓ Constatamos ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato em todos os documentos.

Recomendação 094: Justificar e anexar nos autos, a ausência do pedido coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest: Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e o atesto do fiscal.

✓ Constatamos nos recolhimentos de INSS patronal 20%, um recolhimento a maior de R\$ 199,21 (Cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no quadro 27 abaixo.

Quadro 27

INSS PATRONAL		Valor	20%
3.1.1	Coordenação Geral	35.200,00	7.040,00
3.1.5	Outros Serviços Terceiros	3.210,00	642,00
3.2.1	Atividades Didáticas	9.160,04	1.832,01
3.2.4	Outros Serviços Terceiros	52.288,69	10.457,74
Total Apurado		99.858,73	19.971,75
Valor INSS recolhido			20170,96
Diferença			199,21

Recomendação 095: Justificar o recolhimento a maior de R\$ R\$ 199,21 (Cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Resposta da Fest: Esclareço que pagamentos referentes aos impostos são pagos no mês posterior ao pagamento, por esse motivo que sempre ocorrerá diferença na apuração.

6.5 OUTRAS DESPESAS – DEVOLUÇÃO DE MATRÍCULA (Rubrica 6.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 121.862,83 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 059 e formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – ANEXO X” às fls. 4886/4899. Dos documentos comprobatórios encaminhados às fls. 4900/6111, foram feitas as seguintes constatações:

✓ Constatamos nos autos ausência de comprovação do pagamento da matrícula às fls. 4900/4904, 4978/4980, 5000/5001, 5005/5006, 5041/5045, 5067/5070, 5375/5377, 5533/5535, 5587/5589, 5605/5624 e 5966/5968, apresentação da cópia da GRU em alguns casos, e na maioria das outras devoluções consta nos autos o recibo como quitação.

Recomendação 096:

Justificar a ausência da quitação da matrícula.

Justificar a apresentação de documentos diferentes no momento da devolução da taxa de matrícula, para a comprovação da matrícula do aluno (ou seja, da não uniformidade do procedimento em que, para alguns alunos é apresentada a GRU e para outros um recibo).

Respostas da Fest: Informo que os pagamentos referentes reembolso de inscrição é feito de acordo com a solicitação da Coordenação, no caso da GRU anexado, é só para comprovar que realmente a pessoa havia feito a inscrição no Curso.

Considerações: Segue abaixo, o quadro demonstrando as devoluções de matrículas com assinaturas do coordenador do projeto, ordenador de despesas e ateste do fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Fls.	Valor	Nome	Comprovante	Solicit.Coord.	Aut.Ord.	Ateste Fiscal
1	4900 a 4904	202,38	David Bosi	Recibo	ok	ok	ok
2	4978 a 4980	278,61	Regiane Carmo R Ribeiro	Transf.	ok	ok	ok
3	5000 a 5001	303,81	Tammy Andrade Motta	Transf.	ok	ok	ok
4	5005 a 5006	425,00	Mariúcia Pontes Gomes de Jesus	Transf.	ok	ok	ok
5	5041 a 5045	278,61	Karla Dolores Moura Hulle	Transf.	ok	ok	ok
6	5067 a 5070	382,95	Maria da Glorie Aubin Nascimento	Transf.	ok	ok	ok
7	5375 a 5377	425,00	Camila Costa Valadão	Transf.	ok	ok	ok
8	5533 a 5535	328,82	Vurick Stein Girão	Transf.	ok	ok	ok
9	5587 a 5589	303,83	Maria das Dores Marchesi	Transf.	ok	ok	ok
10	5605 a 5606	353,81	Anselmo Luiz Baceilar Junior	Transf.	ok	ok	ok
11	5607 a 5609	303,83	Felipe Marin Cypriano	Transf.	ok	ok	ok
12	5610 a 5612	316,33	Diego Malavazi Oliveira	Transf.	ok	ok	ok
13	5613 a 5615	303,83	Robson Antônio Citty	Transf.	ok	ok	ok
14	5616 a 5618	303,83	Robson Antônio Citty	Transf.	ok	ok	ok
15	5619 a 5621	316,33	Thiago Renno Salomon Batista	Transf.	ok	ok	ok
16	5622 a 5624	328,82	João Vitor Farias Corona	Transf.	ok	ok	ok
17	5966 a 5968	328,83	Sandro Jose Balarine	Transf.	ok	ok	ok
Total		5.485,02					

✓ Constatamos nos autos que a maioria dos documentos estão com identificação nesta rubrica com os dizeres: Carimbo Proj. n.º 562, c/c 122.200-7, B/c BB e outros estão com ausência de identificação contrariando a Resolução n.º 38/2012, I,C.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 097: Justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato, conforme Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fest: Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação nos novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

Considerações: A ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, pois contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C. Resposta da Fest foi insuficiente.

✓ Constatamos nos autos, uma diferença de R\$ 203,24 (Duzentos e três reais e vinte e quatro centavos) a maior que o valor total dessa rubrica conforme demonstrado no quadro 28 abaixo:

Valor Informado	Valor Apurado	Diferença
121.862,83	122.066,07	203,24

Recomendação 098: Justificar a diferença de R\$ 203,24 (Duzentos e três reais e vinte e quatro centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fest: Informo que não foi pedido a reorçamentação, assim não onerou o projeto.

Considerações: Ressalta-se que o valor informado de R\$ 121.862,83 conforme o quadro 28 acima, representa o valor realizado desta prestação de contas parcial no período de 01/06/2015 a 30/05/2016 conforme planilha de prestação de contas às fls. 59, e a diferença de R\$ 203,24 retornou ao projeto.

✓ Constatamos nos autos, diversos pagamentos efetuados referente a devolução de matrícula divergindo do nome do respectivo aluno, conforme AMOSTRAGEM demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 29

ITEM	FLS.	DATA	ALUNO (A)	VR.	BENEFICIÁRIO (A)
01	5647/5649	27/08/15	ANA PAULA AZEREDO MAFRA	328,82	CHRISTIANE AGUIAR A MAFRA
02	5715/5717	27/08/15	NAYARA BATISTA GOLTARA	303,81	ANTÔNIO ROBIS GOLTARA
03	5798/5801	03/03/16	LORIANY GONÇALVES DE LAIA	355,90	CARLOS BELO GONÇ. SOUZA
04	5938/5941	07/03/16	LUIZ HENRIQUE SOUZA AMORIM	328,85	ALINE DE SOUZA LOPES
05	6023/6025	08/03/16	ANA CRISTINA VIEIRA MARTINS	460,00	CLAUDIO FERREIRA MARTINS
06	6026/6028	08/03/16	JOYCE NASCIMENTO SANTOS	315,30	BRUNO BICUDO SANTOS
07	6047/6050	16/03/16	ARTHUR LIMA RODOLFO	355,89	ANTONIO ALFREDO RODOLFO
08	6080/6082	21/03/16	RAYANI MOZER BISSOLI	369,43	ALEXANDRE ARREB. FERREIRA
09	6083/6085	22/03/16	CAROLINA NUNES PRADO	382,95	CARLOS HENRIQUE M ALMEIDA
09	6096/6098	22/03/16	LILIAM EGIDIO SILVA TEIXEIRA	301,76	BRIAN EGIDIO SILVA TEIXEIRA
TOTAL				3.502,71	

Recomendação 099: Justificar as inconformidades apontadas no quadro acima.

Resposta da Fest: Esclareço que nem sempre quem efetua o pagamento e o mesmo que irá participar do curso, dessa forma quando ocorre a devolução da matrícula e feita para o responsável pelo pagamento e não pelo inscrito.

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS.

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 18/2018, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

- 01) Divergência dos valores publicados no site <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia> nos campos Recursos por Rubrica e no Plano de Trabalho, em comparação com os valores do Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas cf. às fls.59, conforme recomendação 02;
- 02) Ausência do Relatório do Cumprimento do Objeto, conforme item 3.4;
- 03) S.m.j., cabe ao Consuni deliberar quanto aplicação no Fundo de Renda Fixa e não em caderneta de poupança, conforme recomendação 06;
- 04) Divergência do valor de R\$ 8.366,75 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) do saldo final apresentado em 31/05/2015 com o saldo inicial em 01/06/2015, conforme recomendação 08;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 05) Ausências de documentos comprobatórios referente débitos no valor total de R\$ 3.064,88 e créditos no valor total de R\$ 20.366,18, conforme quadro 04, recomendação 11;
- 06) Ausências dos comprovantes de recolhimentos do DEPE 10% no valor total de R\$ 601.775,00 e Ressarcimento Ufes 3% no valor total de R\$ 180.532,50, conforme recomendação 12;
- 07) Ausência da planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos da apuração dos custos operacionais, conforme recomendação 13;
- 08) Ausência da comprovação do custo operacional, conforme recomendação 14;
- 09) Retirada do custo operacional na conta do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido no contrato, conforme recomendação 15;
- 10) Ausência dos comprovantes de recolhimentos de INSS no valor de R\$ 352,00 e ISSQN no valor de R\$ 160,00, competência mês 05/2016, conforme recomendação 17;
- 11) Ausência das cópias dos Termos de Compromisso de Estágio, com exceção dos estagiários Jenniffer Ales David Ladeia e Ollyana Brenda, e ausência das cópias dos Acordos de Cooperação para todos os estagiários, conforme recomendação 20;
- 12) Ausência das solicitações de pagamentos pelo coordenador e autorizações pelo ordenador de despesas, conforme recomendações 21, 31, 38, 44, 50, 53, 57, 60, 67, 70, 88, 91;
- 13) Realização de despesas divergente no plano de trabalho no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme o quadro 10 da recomendação 24;
- 14) Ausência do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto atualizado, rubrica 3.2.2 Estagiários, conforme recomendação 32;
- 15) Ausência das Atas de Aprovação do Departamento em nome de Igor Castilho Posette e Paola Larissa Brandão, conforme recomendação 33;
- 16) Realização de pagamento na rubrica 3.2.4 Outros Serviços de Terceiros, em vez de classificar na rubrica 3.1.1 Coordenador, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em nome de Igor Castilho Porsette, conforme recomendação 34;
- 17) Realização de pagamento na rubrica 3.2.4 Outros Serviços de Terceiros, em vez de classificar na rubrica 3.2.1 Atividades Didáticas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em nome de Paola, Larissa Brandão, conforme recomendação 35;
- 18) Ausência do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto atualizado (rubrica 3.2.4-Outros Serviços de Terceiros), conforme recomendação 36;
- 19) Ausência de identificação do título e número do convênio e ou contrato nos pagamentos realizados, pois contrariou a Resolução n.º 38/2012, I,C, conforme recomendações 39, 45, 51, 54, 58, 61, 63, 68, 71, 73, 82, 83, 97,
- 20) Ausência dos comprovantes de pagamentos/quitações dos valores totais das guias referente a despesa com seguro de estágio, referente os itens 2, 3, 4 e 5, quadro 14, conforme recomendação 41;
- 21) Pagamentos realizados com Gratificação Espontânea e Gratificação Função no período de 05/15 a 04/16, na rubrica Pessoal Celetista (4.1.1), e no período de 05/15 e 06/15 na rubrica Pessoal Celetista (4.2.1). S.m.j., cabe ao Consuni deliberar se acata ou não a justificativa apresentada pela Coordenadora, conforme recomendações 46 e 62;
- 22) Ausência de documentos comprobatórios que comprove o vínculo das contas conjuntas, conforme recomendações 47 e 63;
- 23) Realização de Fundo de Renda Fixa para o fundo rescisão, em vez de utilizar a conta poupança, conforme dispõe a resolução nº 38/2012 – CUn, recomendação 52;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 24) S.m.j, cabe ao Consuni deliberar se cabe a devolução do Aviso Prévio Indenizado no valor total R\$ 16.684,81 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) corrigido monetariamente, referente as letras (a, b, c) da recomendação 64;
- 25) Ausência do ateste do fiscal do contrato nos pagamentos realizados, conforme recomendações 38, 53, 57, 67, 70, 88 e 91;
- 26) Ausência de pesquisa de preços no mínimo 03 (três) orçamentos, e ausência de documentos comprobatórios que demonstra a escolha do fornecedor ganhador referente as despesas realizadas através procedimentos licitatórios Carta Convite, conforme quadro 18, recomendações 74 e 75 e quadro 26 da recomendação 89;
- 27) Ausência dos comprovantes de pagamentos em nome do fornecedor para as despesas realizadas com reembolso à Priscila Pinheiro Mathielo, no valor total de R\$ 491,08 (quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos), referente os itens 4, 12, 16 e 17 do quadro 18, recomendação 75;
- 28) Solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas estão com as datas posterior as datas da emissão das notas fiscais, com exceção das NFs 616 e 414910 conforme quadro 19, recomendação xxx, e o quadro 22 referente recomendação 81;
- 29) Ausências das cópias das publicações dos anúncios divulgando as contratações de professores francês, italiano e alemão conforme o quadro 21, recomendação 79;
- 30) Ausência de pesquisa de preços de no mínimo 03 (três) orçamentos para a despesa realizada no valor total de R\$ 4.178,53 (quatro mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), fornecedor GM Grafica, conforme recomendação 85.
- 31) Ausência de pesquisa de preços no mínimo 03 (três) orçamentos, nas rubricas 4.1.5 e 4.2.5-Vale Alimentação conforme recomendações 56, 69 e na rubrica 5.13-Outros Serviços de Terceiros/P.J. conforme o quadro 23 da recomendação 86;
- 32) S.m.j., cabe ao Consuni deliberar quanto a devolução ou não dos recursos, pela ausência de documentos comprobatórios e utilização de cartão de crédito no valor total de R\$ 1.531,80 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme quadro 24 da recomendação 87;
- 33) S.m.j., cabe ao Consuni deliberar quanto a devolução ou não dos recursos, pela ausência de documentos comprobatórios no valor total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme recomendação 91;
- 34) Realização de contrato de locação de impressora no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), fornecedor Centermaq Comércio e Representações Ltda-EPP, com a cláusula 3ª – Do prazo de locação, contrariando o artigo 57, § 2º e § 3º da Lei 8.666/1993, conforme recomendação 93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto às informações expostas e justificadas apresentadas pela fundação de apoio.

Vitória (ES), 25 de outubro de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Luzimar Elias Dalfior
Luzimar Elias Dalfior

Técnico em Contabilidade
Matrícula Siape 2329133

09/10/2019
Rodrigo Dilen Louzada
RODRIGO DILEN LOUZADA
Coordenação de Controle de
de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1946411